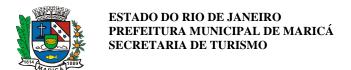


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	459
Rubrica	

"EDITAL"		
Pregão Presencial n.º 38/2023 - SRP		
P R E Â M B U L O		
Processo n.º	9905/2023	
Fundamento Legal:	Lei 8666-93 e suas alterações, Lei 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 158/2018, Decreto Municipal 611/2020.	
Finalidade:	Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem e desmontagem de Contêiner Gastronômico para serem instalados nos principais eventos municipais.	
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global	
Execução:	Indireta	
Data:	14/03/2023	
Horário:	10:00 h	
Local de Realização:	Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.	

- 1.1. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, Órgão integrante da Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, autorizados através da Portaria SMA 03/2024 torna público que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o Regime de Execução Indireta, tipo Menor Preço Global, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo supracitado.
- 1.2. A Sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e a Documentação será na data supracitada, na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro Maricá/RJ.
- 1.3. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 270/2002, n.º 158/2018 e n.º 611/2020, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/06, e demais



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	460
Rubrica	

normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.

- 1.4 São órgãos participantes do presente Registro de Preços:
- Secretaria de Turismo
- 1.5 Em observância ao Decreto Regulamentador do Sistema de Registros de Preços do Município de Maricá fica convencionado que a quantidade mínima a ser cotada e contratada por item é de 20% (vinte por cento) dos quantitativos ora registrados.
- 1.6 A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de 50% (cinquenta por cento).

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1 Para efeitos deste Certame define-se como:
- 2.1.1 Beneficiário de Preferência titular de direito de preferência, na disputa da proposta, e direito de saneamento, na fase de habilitação, nas modalidades de concorrência e pregão, assim considerados:
 - a) a microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na legislação específica, em especial a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - **b)** a cooperativa a esses equiparados, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
 - c) o microempreendedor individual MEI, previsto na Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2012.
- 2.1.2 Sistema de Registro de Preços conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- 2.1.3 Atas de registro de preços documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 2.1.4 órgãos gerenciador órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	461
Rubrica	

condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

- 2.1.5 órgãos participante órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e
- 2.1.6 órgãos não participante órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.
- 2.1.7. Contratado- pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração Pública.
- 2.1.8. Entrega imediata aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou do pedido ou ordem de fornecimento;
- 2.1.9. Licitantes: pessoas físicas e jurídicas que participam ou manifestam a intenção de participar do processo licitatório. Equipara-se a licitante, para os fins desta Licitação, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da Administração, oferece proposta.
- 2.1.10. Preços manifestamente inexequíveis: aqueles que os licitantes, após determinação da Administração, não comprovarem a sua viabilidade de execução.

03. DO OBJETO (Art. 40, I, Lei n.º 8.666/93)

- 3.1 O presente Pregão destina-se ao Registro de Preços para a prestação de serviços de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem e desmontagem de Contêiner Gastronômico para serem instalados nos principais eventos municipais, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.
- 3.2 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	462
Rubrica	

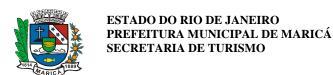
- 3.3 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 3.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.5 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 3.2, mediante o instituto denominado como carona, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.6 O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as aquisições pelos órgãos participantes em caso de restar saldo na ata. No tocante às adesões, o órgão não poderá autorizar o carona em atas integralmente consumidas pelos órgãos participantes.
- 3.7 O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as adesões citadas no caput do art.25 do Decreto Municipal 611/2020 depois de transcorrido metade do prazo de vigência da respectiva ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preços.
- 3.8 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.9 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	463
Rubrica	

04. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 04.1 Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 04.2 O Contratado deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.
- 04.3 Na Nota Fiscal deverá constar à especificação e os valores unitários dos serviços prestados.
- 04.4 O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.
- 04.5. A empresa vencedora será convocada pela SECRETARIA Requisitante da Prefeitura Municipal de Marica para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação, comparecer no local que for indicado, para assinar o "Termo de Contrato" e dar início à execução do objeto.
- 04.6. O prazo para a assinatura do "Termo de Contrato" poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maricá.
- 04.7. A não assinatura do "Termo de Contrato" pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Maricá, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.
- 04.8. Deixando o licitante vencedor de assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura Municipal de Maricá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 04.9 A CONTRATADA deve observar todas as disposições constantes do Termo de Referência.
- 04.10. Os serviços ora licitados, se contratados, deverão ser prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Cronograma de Execução que segue anexo, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo em caso de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho ä vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	464
Rubrica	

- 04.11 Face ao disposto no art. 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).
- 04.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
 - a) Provisoriamente, deverá anteceder em 8 (oito) horas do início do evento;
 - b) Definitivamente, deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas após o término do evento;
- 04.12.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 04.12.2. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver manifestação da Secretaria Requisitante acerca do recebimento definitivo, considerar-se á recebido o objeto definitivamente.
- 04.13 O serviço que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações deverá ser refeito no prazo de até 02(duas) horas, contados da comunicação à contratada.
- 04.14 A execução dos serviços ora contratados se dará mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Turismo, informando o local, data e hora para a execução do serviço.

05 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 05.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:
- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.
- 05.1.1 Não será admitida na licitação a participação de:
- a) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	465
Rubrica	

- b) licitantes já incursos na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;
- d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO, de suas sociedades Paraestatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.
- e) Estiverem em regime de recuperação judicial ou falência, exceto na hipótese do item 10, b.3.1;
- 05.1.2.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 05.1.2.2 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item "b", na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 05.1.2.3 O disposto no item 05.1.2.1 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.
- 05.1.2.4 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 05.1.2.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários
- 05.1.2.5 O disposto no item acima aplica-se aos membros da comissão de licitação.
- 05.1.3. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.
- 05.1.4. Não será permitida a participação de mais de uma Licitante sob controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

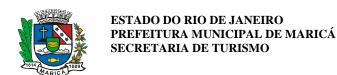


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	466
Rubrica	

- 05.1.5. Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Prefeitura da Cidade de Maricá ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.
- 05.1.6. Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto básico. Também é vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto básico, como autor ou colaborador.
- 05.1.7. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente licitação as empresas que entregarem os envelopes até o dia, hora e local determinado neste Edital e que atenderem integralmente as exigências documentais e específicas deste.
- 05.1.8. Não serão consideradas as propostas que não estiverem datadas e assinadas pelo representante legal da empresa e que não cumprirem as exigências do Edital quanto à colocação de carimbo contendo a razão social, C.N.P.J. e endereço, no caso de não apresentarem envelope padronizado.
- 05.1.9. As licitantes poderão ser representadas durante o processo licitatório através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Para tal credenciamento, o preposto deverá apresentar ao Presidente da Comissão Julgadora a carta de credenciamento, conforme modelo anexo, e a cópia autenticada do seu documento de identidade. A cópia poderá ser autenticada por membro da CPL à vista do original.
- 05.2 A participação de cooperativa estará condicionada à comprovação, através de seu objeto social, de que não está inclusa na regra estabelecida pela Súmula 281 do TCU, e em respeito à Lei nº 12.690/2012.

06 - DO CREDENCIAMENTO

- 06.2.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 06.2.1.1 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	467
Rubrica	

- 06.2.1.1.2 Os beneficiários de preferência deverão apresentar no momento do Credenciamento, separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação, o original ou cópia autenticada da Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação.
- 06.2.1.2 No caso de apresentação de carta credenciando ou procuração para este fim, estas deverão ser acompanhadas dos Atos Constitutivos da empresa, para verificação quanto à competência do emissor dos referidos documentos, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados por fora dos envelopes. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante, apenas a impedirá de se manifestar no curso do processo licitatório.
- 06.2.1.3 Caso o licitante queira deixar a cópia autenticada dos Atos constitutivos apresentada, para fins de credenciamento, na posse da Equipe de Apoio não será necessária à apresentação dos mesmos dentro do envelope de documentação.
- 06.2.2 A licitante deverá também entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, por fora do envelope, à declaração (Anexo II A) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4°, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- 06.2.3 É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.
- 06.2.4 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nesse item. A ausência desta documentação implicará, de imediato, a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como da perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.
- 06.2.5 A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 07.1 A despesa com a presente aquisição correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 21,01,23.695.0011,2.085,2.347,2.563, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 1704,
- 07.2. O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 9.495.000,00 (nove milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

08 – DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	468
Rubrica	

- 08.1 Somente será aceita a Proposta que estiver preenchida em impresso original próprio ou modelo idêntico àquele fornecido pela CPL, desde que este contenha as informações solicitadas e atenda as seguintes condições:
- 08.1.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo, vedado o recebimento do envelope fora do evento.
- 08.1.2 A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza, e devidamente preenchida com os preços unitários e subtotal em algarismos.
- 08.1.3 O preço unitário deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas.
- 08.2 Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso será considerado o valor por extenso, desde que esteja compatível com a proposta detalhe.
- 08.2.1 Quando for verificado erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.
- 08.3 Os licitantes deverão preencher o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal (conforme o caso), na primeira folha da Proposta, no local destinado para tal, datando e assinando todas as vias, assim como deverá ser colocado o carimbo do CNPJ no canto superior direito, no espaço destinado para tal.
- 08.4 Os licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério do Pregoeiro considerar ou não, como subsídio, para instrução processual.
- 08.5 A proposta deverá ser preenchida com todos os elementos solicitados, sob pena de desclassificação, ressalvada a hipótese do subitem 06.1.3.
- 08.6 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

09 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

09.1 – A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Municipal Competente, e, ainda, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	469
Rubrica	

09.2 – No local, data e hora previstos neste Edital, os licitantes apresentarão suas propostas/documentos em envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

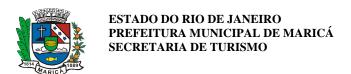
I – ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ PREGÃO PRESENCIAL N°. 38/2023-SRP NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PREGÃO PRESENCIAL N°. 38/2023-SRP
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

- 09.3 <u>Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e recebidos os envelopes, não mais serão admitidos novos licitantes.</u>
- 09.4 Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

- 10.1 Será exigida dos interessados a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):
- I documentação relativa à habilitação jurídica;
- II documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- III documentação relativa à qualificação técnica;
- IV documentação relativa à regularidade fiscal;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	470
Rubrica	

- V Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);
- VI Declaração, sob as penalidades cabíveis, de atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme inciso VII, do art. 4°, da Lei n.º 10.520/02 (modelo em anexo), de forma avulsa.
- VII Declaração referente ao art. 9°, da Lei n.º 8.666/93.

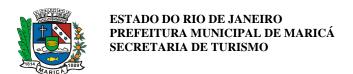
OBS: A declaração do item VI deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o credenciamento/procuração e o Ato Constitutivo da empresa (subitens A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso), de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes, o não atendimento desse requisito implicará na desclassificação da proposta.

OBS 2: Cabe ressaltar que a análise será balizada no princípio do formalismo moderado, no qual vícios sanáveis serão retificados em sessão, amparados pelos acórdãos 1211/2021 e 966/2022 TCU, visando priorizar o interesse público e a economicidade.

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

- A.1 cédula de identidade;
- A.2 registro comercial, no caso de empresa individual;
- A3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- A.4 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- A.5 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	471
Rubrica	

Nota: Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto etc.) exigido neste item, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, salientado que, para tanto deverão ter sido apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do *caput* do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993 e posteriores alterações.

Nota 2: Conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, para o MEI – Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção dos índices econômicos previstos na alínea "b.2" deste subitem.
- b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b.1.2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicilio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicilio do licitante.
- b.1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b.1.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	472
Rubrica	

no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.

b.1.6) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB n°787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2° da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB n°926, de 11 de março de 2009.

b.2) o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u> = ≥ 1,0 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b.2.1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.2.2) A empresa licitante que apresentar resultado Menor Que Um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira de empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação.

b.3) Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Falência expedida pelo distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de Recuperação judicial, concordatas e falências, ficando dispensada apresentação da declaração relacionando os distribuidores quando se tratar de Distribuidor Unificado. b.3.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	473
Rubrica	

b.4) Para o MEI – Empresário Individual para fins de comprovação da Qualificação Econômica – Financeira será aceita a apresentação da Declaração Anual do Microempreendedor Individual / Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) em substituição a exigência do Balanço Patrimonial.

C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

• Da Qualificação Técnica Profissional:

- C.1 Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- C.2 Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do (s) responsável (is) técnico (s), sendo estes: engenheiro eletricista para projetar os sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analises e testes das configurações técnicas, instalações elétricas, e outras atividades correlatas; e engenheiro civil, mecânico, ou arquiteto para analisar e acompanhar as instalações de estruturas e aprimoramento dos sistemas para a perfeita instalação das estruturas. Registra-se que para serviço da engenharia elétrica deverá ser realizado pelo engenheiro elétrico e para os demais serviços poderão ser realizados por engenheiro civil, mecânico ou arquiteto. Os atestados deverão estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) emitidas pelo CREA e/ou CAU, em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.
- C.2.1 Deverá ser juntada declaração do profissional indicado como Responsável Técnico, autorizando a utilização de seu acervo técnico, caso este não seja contratado da licitante, no momento de realização do certame.

• Da Qualificação Técnica Operacional:

- C.3 Para atender com qualidade e segurança as necessidades da Prefeitura Municipal de Maricá, a empresa deverá ter Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, e/ou Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU, e deverá comprovar:
- C.3.1 Apresentação de declaração formal de que, se vencedora da licitação, apresentará a época da contratação, até a ordem de início de execução dos serviços e instalações: pessoal devidamente habilitado, com contrato de trabalho, para o desempenho de suas funções, conforme solicitação de



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	474
Rubrica	

NR10, visando garantir a segurança do trabalhador em instalações elétricas e demais serviços correlatos. Sendo necessário para a execução dos serviços, pelo menos para a equipe de campo, 02 (dois) profissionais com habilitações devidamente comprovadas, para o perfeito exercício das suas funções. Tal comprovação deverá ser efetuada através de certificado de curso de aperfeiçoamento profissional, emitido por entidade reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e assinada por profissionais legalmente habilitados para tanto.

- C.4. A empresa deverá ter comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (mínimo de 30% do objeto do evento Arraia de Maricá) e prazos com o objeto da licitação, de acordo com o que determina o artigo 30, inciso II da Lei 8.666/93.
- C.5. Somente serão aceitos atestados de capacidade Técnica que houver a identificação da empresa:
- a) Pública em papel timbrado do órgão contratante, carimbo do responsável e assinatura;
- b) Privada em papel timbrado da empresa, razão social, nº- do CNPJ, endereço e telefone, carimbo de CNPJ e devidamente assinada.
- C.6 Caso o (s) atestado (s) apresentado (s) não conste (m) o (s) quantitativo fornecido, esse poderá ser comprovado através de notas fiscais e/ou ordem de serviços, vinculados aos atestados apresentados.

D-REGULARIDADE FISCAL

- D.1 Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.
- D.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.
- D.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	475
Rubrica	

inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

D.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

D.5 – Em relação à regularidade fiscal municipal: a) para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: Certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. c) Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá e Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede.

D.6 - Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

D.7 – Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

E – VISITA TÉCNICA

E.1 - Os licitantes participantes do certame que optarem pela realização de visita técnica deverão encaminhar profissional determinado expressamente em declaração da empresa para o fim de tomar conhecimento do objeto a ser executado, devidamente munido de carteira de identidade, devendo proceder o agendamento antecipado através do telefone (21) 3731- 5094, ou do endereço eletrônico financeiro.sectur@gmail.com e/ou turismo@marica.rj.gov.br

E.2 - Deverá a empresa comparecer a Secretaria Municipal de Turismo, localizada na Praça Conselheiro Macedo Soares S/n Marica-RJ, do dia útil seguinte a data da publicação do edital até o



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	476
Rubrica	

dia útil anterior à data prevista para o certame, com posterior emissão do Certificado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Requisitante. Serão concedidos 15(quinze) minutos de tolerância. A empresa também poderá se fazer representar pelo Responsável Técnico da mesma, desde que este apresente a Certidão de Cadastro de Pessoa Jurídica, contendo os Responsáveis Técnicos.

E.3 - Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo representante legal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Maricá.

- 10.2 Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser digitados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.
- 10.2.1 A exibição do documento original ao pregoeiro na sessão dispensa a autenticação em cartório, pois será realizada a autenticação das cópias apresentadas no envelope de habilitação no ato dessa apresentação.
- 10.2.2 Os documentos originais deverão estar em posse da licitante e **NÃO** dentro do envelope de habilitação, no qual deverá conter apenas as cópias, uma vez que se os originais forem entregues **NÃO** poderão ser retirados do processo.
- 10.2.3 Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 10.3 A apresentação do Certificado de Cadastro **NÃO** isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal, ainda que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes.
- 10.4 Toda a documentação corresponderá a um único CNPI/MF, da sede matriz ou filial:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	477
Rubrica	

- a) Caso a pessoa jurídica tenha filial neste município, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta;
- b) Caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no município, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.
- c) Caso a licitante venha participar pela filial, deverá apresentar todos os documentos da filial e os seguintes documentos com CNPJ da Matriz: MF da Matriz.
- I Certidão negativa de falência ou recuperação judicial. 10, b.3 e b3.1
- II Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda.-10. D.3
- III Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS) 10. D.6.
- IV- Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas. 10. D.7;
- c.1) O documento apresentado com o CNPJ da Matriz ou da filial, que expressamente informe a abrangência de ambas, fica dispensado de ser reapresentado
- 10.5 -Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.6 As documentações solicitadas deverão ser apresentadas na sessão de licitação obedecendo a ordem descrita no edital e numerada.

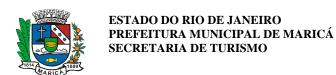
11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 40, VII e X, Lei N.º 8.666/93)

- 11.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em Sessão pública deverão comparecer os licitantes, com os envelopes contendo a Documentação para Habilitação (B) e a Proposta de Preços (A), assim como, com declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação de forma avulsa.
- 11.2 Após o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	478
Rubrica	

- 11.3 Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.
- 11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 11.3 o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 11.5 No caso de duas ou mais propostas apresentarem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.
- 11.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame.
- 11.7 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
- 11.8 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.
- 11.9 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 11.10 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.
- 11.11 A licitante classificada por apresentar o Menor Preço no certame, só será declarada vencedora, depois de verificadas as demais exigências deste Edital.
- 11.12 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.
- 11.13 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.
- 11.14 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 11.15 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 11.16 O licitante vencedor ao término do certame deverá apresentar nova proposta formal (por escrito), com os valores obtidos após os lances verbais.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	479
Rubrica	

- 11.16.1 A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.
- 11.16.2 A proposta final deve, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano).
- 11.16.3 Juntamente com a Proposta Detalhe, a licitante deve apresentar Planilha com a decomposição dos custos e os valores unitários e o total por extenso, a formatação da dessa planilha é de livre elaboração da licitante.
- 11.17 Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.
- 11.18 Com relação as Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 12.1 Selecionada a Proposta de melhor preço ou encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.
- 12.2 A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Pregoeiro os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 12.3 Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Pregoeiro dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo á abertura dos documentos de sua habilitação.
- 12.4 Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº123/2006.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	480
Rubrica	

12.5 - Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante ás Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

12.5.1. - O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 12.4. implicará a inabilitação do licitante.

13 – DOS RECURSOS

- 13.1 Durante a realização do Certame os recursos se darão da seguinte forma:
- 13.1.1 O licitante deverá registrar em ata a síntese das suas razões, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo obrigatoriamente apresentá-las por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, forma da Lei do Pregão.
- 13.1.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;
- 13.1.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 13.1.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, através do Pregoeiro e equipe de apoio, na cidade de Maricá.
- 13.1.5 Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresenta contrarrazões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente
- 13.2 Caberão ainda os seguintes recursos:
- I recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato:
- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

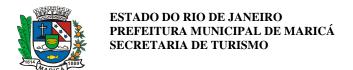


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	481
Rubrica	

- 13.2.1 A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "c", deste item, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso II, será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 13.2.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.2.3 -. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade
- 13.2.4 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 13.3 Para que sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, será aceito o encaminhamento de recurso, tempestivamente, para o e-mail maricacpl@gmail.com que será impresso e gerará um processo administrativo. Até o julgamento do referido recurso deve o Recorrente encaminhar original, devidamente assinado pelo Responsável da empresa, para que seja apensado aos autos do Recurso, sob pena de indeferimento do mesmo.

14 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 40, II, Lei n.º8.666/93)

- 14.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 14.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	482
Rubrica	

14.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15 - DAS PENALIDADES (Art. 40, III, Lei n.º 8.666/93)

- 15.1 A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º10.520/02.
- 15.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 15.3 A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.
- 15.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 15.5 A aplicação das sanções previstas neste item deverão ser aplicadas pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 158/2018.

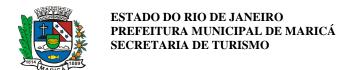


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	483
Rubrica	

- 15.6 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7 Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.
- 15.8 A multa prevista no item 15.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.
- 15.9 Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.
- 15.10 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

16 – DA IMPUGNAÇÃO

- 16.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta de preço/habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da lei supracitada.
- 16.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Após esse prazo, a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital, não terá efeito de recurso.
- 16.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 16.4 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 16.5 As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto a Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá ao licitante recorrente o número do processo administrativo, gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.



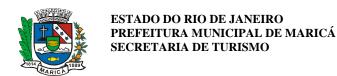
Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	484
Rubrica	

17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 17.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.
- 17.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o inicio do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.
- 17.3 Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

18 - DO PAGAMENTO (Art. 40, XIV, Lei n.º 8.666/93)

- 18.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".
- 18.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.
- 18.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.
- 18.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço mensal, data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a', do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.
- 18.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 18.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	485
Rubrica	

18.3.4 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

18.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme variação do IPCA, levando em consideração a data base estipulada na proposta.

18.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII, Lei n.º 8.666/93)

- 19.1 A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, no último caso.
- 19.2 Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste Certame na data marcada, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.
- 19.3 O Edital e seus anexos, assim como maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, poderão ser obtidas e dirimidas junto ao Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, até um dia útil antes da realização do Certame.
- 19.3.1 Os interessados em retirar o Edital deverão entregar CD-RW (virgem) à Comissão Permanente de Licitação.
- 19.3.2 Informações e esclarecimentos relativos à Licitação devem ser adquiridas junto à Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, térreo, no horário de 9:00 às 17:00, ou pelo telefone 2637-2052, ou maricacpl@gmail.com
- 19.4 Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	486
Rubrica	

- 19.5 Os documentos exigidos deverão ser apresentados de forma ordenada, em conformidade com o edital, devidamente numerados.
- 19.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.
- 19.7 Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.
- 19.8 As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.
- 19.9 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.10 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.11 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou pela Autoridade superior.
- 19.12 O proponente que vier a ser vencedor do certame, se contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.13 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e do fiel cumprimento da lei.
- 19.14 A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.
- 19.15 As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	487
Rubrica	

- 19.16 O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.
- 19.17 As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação e adjudicação pelo Secretário Requisitante.
- 19.18 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.
- 19.19 Fica assegurado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** sem que caiba aos licitantes indenização:
- 19.19.1 adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em Caso Fortuito ou de Força Maior, quando o prazo citado não será observado.
- 19.20 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro.
- 19.21 As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas, ressalvadas as hipóteses de vícios de menor complexidade sanáveis conforme o caso
- 19.22 As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas, ressalvada a hipótese do item 16.14.
- 19.23 A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará o total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal competente e demais normas pertinentes à espécie, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo sua decisão ratificada pela Autoridade superior através da Homologação.
- 19.24 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 19.25 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário, devendo os licitantes retira-los até 05 (cinco) dias após a



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	488
Rubrica	

publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, sob pena de inutilização dos documentos contidos.

19.26 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

19.27 - Não será permitida a subcontratação, tendo em vista não ter havido solicitação expressa da Secretaria Requisitante.

19.28 – A empresa deve obrigatoriamente, de acordo com o art. 7°, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no projeto básico/termo de referência e memorial descritivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

20. DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

20.2 - As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no ANEXO – Minuta da Ata de Registro de Preços.

20.3 - O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados após a convocação, sob pena de decadência ao direito do registro na ata, sem prejuízo das sanções descritas neste edital, devendo a empresa adjudicatária apresentar documentação relativa à habilitação neste certame que já esteja vencida.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	489
Rubrica	

- 20.4 A ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 20.5 O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 20.6 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 20.3 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder na forma prevista neste Edital e na Lei correlata.
- 20.7 A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- 20. 8 O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:
- I a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
- III estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 21, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
- IV quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- V condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- VI prazo de validade do registro de preço;
- VII órgãos e entidades participantes do registro de preço;
- VIII modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	490
Rubrica	

IX – penalidades por descumprimento das condições;

20.9 Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

20.10 A estimativa a que se refere o item 20.8 do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

20.11 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.11.1 A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.12. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I – será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II – o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do
 Governo municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

20.12.1 O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos itens seguintes.

20.12.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I – os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II – os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	491
Rubrica	

20.12.3 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2°, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

20.13 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.14 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.15 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, não cabendo a incidência de reajuste dos preços registrados na Ata, apenas revisão dos mesmos nas hipótese legais permitidas.

20.15.1 - Os preços somente poderão ser reajustados nos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços observado o prazo estipulado neste Edital e o índice setorial aplicável.

20.15.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

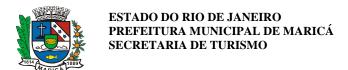
20.16 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

20.16.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

20.17 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.18 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20.19 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	492
Rubrica	

órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.19.1. - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.19.2. - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.19.3. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medida cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa:

20.20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela
 Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20.21- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	493
Rubrica	

20.22 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

20.23 - O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a PMM a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

20.24 - Ao licitante vencedor fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes concorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações

20.25 - O resultado desta licitação será divulgado no JOM.

21 – DOS ANEXOS

21.1 – Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I:

A – Planilha de Valores e Quantitativos e Unitários

B - Propostas-Detalhe

ANEXO II - Modelo de Declarações:

- A- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- B- Carta de Credenciamento para participar de licitações
- C- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93
- D- Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93.
- E- Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.

ANEXO III:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	494
Rubrica	

- A- Projeto Básico/Termo de Referência da Secretaria
- B- Cronograma de Execução

ANEXO IV:

- A Minuta da Ata de Registro de Preços
- B Minuta do Contrato

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

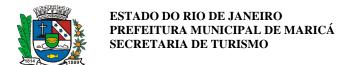
- 22.1 A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7°, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.
- 22.2 Se houver divergência entre o Termo de Referencia e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

23-FORO

23.1 - Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, de de 2023.

Robson Dutra da Silva Secretário Municipal de Turismo Mat.111.111



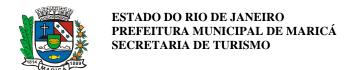
Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9905/2023		
Data do Início	11/05/2023		
Folha	495		
Rubrica			

ANEXO I

A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

Item	Especificação	Unid.	Valor Total
01	contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem e desmontagem de Contêiner Gastronômico para serem instalados nos principais eventos municipais.	UNID.	R\$ 9.495.000,00





Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9905/2023		
Data do Início	11/05/2023		
Folha	496		
Rubrica			

A.1 - ANEXO A PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVO UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI DADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CONTAINER ALIMENTAÇÃO I				
1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CONTAINER GASTRONÔMICO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXO II - MODELO CONTAINER ALIMENTAÇÃO.	482	UNIDADE	R\$ 15.900,00	R\$ 7.663.800,00
	CONTAINER ALIMENTAÇÃO II	п		1 8W	
2	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CONTAINER GASTRONÔMICO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXO II - MODELO CONTAINER POLO CERVEJEIRO.	168	UNIDADE	R\$ 10.900,00	R\$ 1.831.200,00
	Todo destrojento.		1	VALOR TOTAL	R\$

Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9905/2023		
Data do Início	11/05/2023		
Folha	497		
Rubrica			

B-PROPOSTA-DETALHE

ENTARO DO DIO DE LAMBIDO	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ	PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2023-SRP
	A Realizar-se em
Comissão Permanente de Licitação	Processo:
PROPOSTA DETALHE	
A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de	RALID ON
Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente	CARIMBO DO CNPJ
às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 38/2023-SRP	

Item	Especificação	Unid.	Valor Total
01	contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem e desmontagem de Contêiner Gastronômico para serem instalados nos principais eventos municipais.	UNID.	

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD-RW/PEN DRIVE (será devolvido ao final da sessão) contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

OBS: Deve ser colocada na Proposta a marca do produto ofertado.

OBS: A licitante vencedora deverá apresentar a proposta final observando os itens 11.16, 11.16.1 e 11.16.2.

OBS: Os valores unitários dos itens <u>NÃO</u> podem ser acima do valor estimado constante na planilha orçamentária, <u>SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO</u>, salvo nas hipóteses da cláusula 8.2.1.

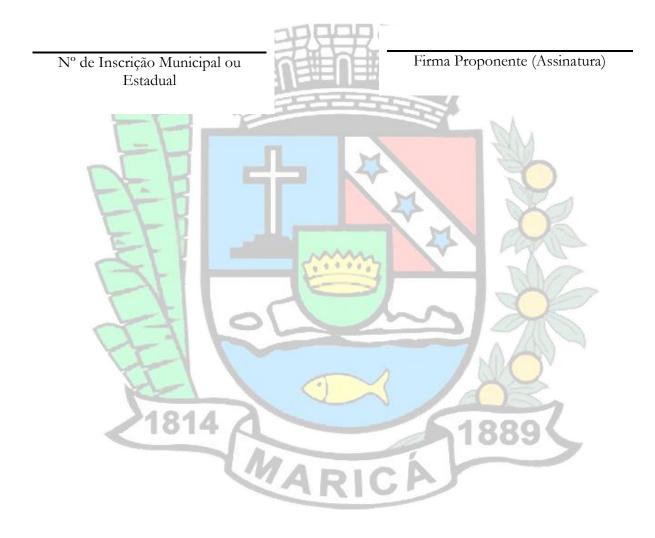


Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9905/2023		
Data do Início	11/05/2023		
Folha	498		
Rubrica			

OBS: Havendo divergência entre as descrições e as marcas exemplificativas deverão prevalecer às descrições dos objetos.

OBS.: Para elaboração de proposta a licitante deverá observar anexo I, II e III do termo de referência.

Em,	de	de 2024
டப்ப	uc	uc 2024



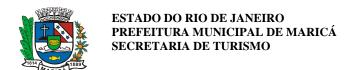


ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ SECRETARIA DE TURISMO

Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	9905/2023		
Data do Início	11/05/2023		
Folha	499		
Rubrica			

B.1 - ANEXO A PROPOSTA DETALHE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI DADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CONTAINER				
	ALIMENTAÇÃO I				
1	MONTAGEM E	482	UNIDADE		
	DESMONTAGEM DE				
	CONTAINER				
	GASTRONÔMICO,	THE	TO PULL D		
	CONFORME	DOLLE	THE SOLO	9	
	ESPECIFICAÇÃO ANEXO II -				
	MODELO CONTAINER	Mary Mary			
	ALIMENTAÇÃO.			5.1	
	CONTAINER				
	ALIMENTAÇÃO II	п		1870.	
2	MONTAGEM E	168	UNIDADE		
	DESMONTAGEM DE		1		
	CONTAINER		122		
	GASTRONÔMICO,				
	CONFORME	The state of	23		
	ESPECIFICAÇÃO ANEXO II -		775	1.17 4	
	MODELO CONTAINER	1			P6
	POLO CERVEJEIRO.				7



Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo Número	9905/2023			
Data do Início	11/05/2023			
Folha	500			
Rubrica				

ANEXO II - DECLARAÇÕES

A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregao nº/2023-SRP
A (empresa licitante), inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
no e do CPF no, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Le.
Federal no 10,520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de
habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.
Local, emdede
(representante legal)
Observações:
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da <mark>emp</mark> resa e assinada pelo seu
representante legal ou mandatário.
2 – Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta
de Preços ou de Habilitação).

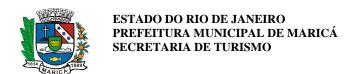


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	501
Rubrica	

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº/2023-SRP
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)
(local), de de 2023 À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ
Ao Pregoeiro,
Pela presente, fica credenciado o Sr, portador da Cédula de Identidade
n°, expedida em// e CPF n°, para representar a empresa
, expecteda em, expecteda em, para representar a empresa, no Pregão nº/2006, a ser realizada
em/, nessa Prefeitura, às horas, podendo, para tanto praticar todos os atos
necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber
notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.
Atenciosamente, 1814 1889
Assinatura do representante legal
Observações:

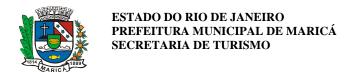
- 1 A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
- 2 Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	502
Rubrica	

C - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93

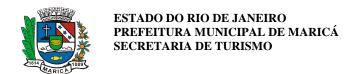
Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no
, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com "x", conforme o caso):
() não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na c <mark>ondiçã</mark> o de apre <mark>ndiz (</mark>) .
EF THE THE PARTY OF THE PARTY O
Local, emdede
(representante legal)
OBSERVAÇÕES:
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu
representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	503
Rubrica	

D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93

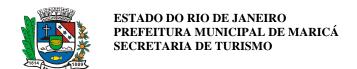
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9905/2023	
Data do Início	11/05/2023	
Folha	504	
Rubrica		

E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)
(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, sediada
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento
de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
assinatura do representante legal
Observações:
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu
representante legal ou mandatário.
1814 MARICA 1889



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	505
Rubrica	

ANEXO III

DA SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

	Para fins de realização de Pregão Presencial, por meio do Sistema de Registro de Preços, para serviço contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem e desmontagem de Contêiner Gastronômico para serem instalados nos principais eventos municipais.		
A			
	VIGÊNCIA		
В	O prazo de vigência do REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ATA SRP.		
С	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$		
	EMPREITADA:		
	(X) Menor Preço Global () Menor Preço por Lote		
D	ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:		
	(X) Global () Itens Agrupados		
	(Necessidade verificação dos preços unitários)		
	LOCAL DE EXECUÇÃO		
Е	A execução dos serviços será no Município de Maricá - RJ, mediante Ordem de		
	Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Turismo, informando o local, data e		
	hora para a execução do serviço.		
	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO		
F	Secretaria Municipal de Turismo.		
•	UNIDADE FISCALIZADORA		
	Secretaria Municipal de Turismo.		

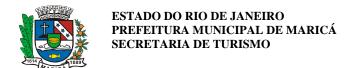


ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ SECRETARIA DE TURISMO

Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9905/2023	
Data do Início	11/05/2023	
Folha	506	
Rubrica		

Sumário

1.	DO OBJETO	507
2.	DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO	507
3.	RELAÇÃO DE ITENS E ANEXOS	511
4.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	511
5.	PERÍODO	511
6.	PERÍODOMODALIDADE	511
7.	DO LOCAL E PRAZO	
8.	DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	512
9.	DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO/FINANCEIRO	No. 10
10.	DO PAGAMENTO	512
11.	DO PRAZO PARA A SUBSTITUIÇÃO	
12.	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	521
13	DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABI <mark>LITAÇÃO</mark> JURÍD <mark>ICA</mark>	
14	DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL	522
15	VISITA TÉCNICA	523
16.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	524
17.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	525
18.	DO ÍNDICE DE REAJUSTE	527
19.	PARCELA REFERENTE A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQ	
20.	DAS PROPOSTAS	528
21.	DA SUBCONTRATAÇÃO	528
22.	DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTES	
23.	DA APROVAÇÃO	529



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	507
Rubrica	

DE REALIZAÇÃO PARA **FINS** DE PREGÃO PRESENCIAL PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO** PARA **SERVICOS** DE DE **MONTAGEM** Ε **DESMONTAGEM** DE CONTÊINER GASTRONÔMICO PARA SEREM NOS INSTALADOS PRINCIPAIS MUNICIPAIS.

1. DO OBJETO

Para fins de realização de Pregão Presencial para serviço montagem e desmontagem de Contêiner Gastronômico nos principais eventos municipais, realizado pela Secretaria Municipal de Turismo.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

O presente processo administrativo visa Contratação de pessoa jurídica especializada em montagem e desmontagem de Contêiner Gastronômico nos principais eventos municipais, realizado pela Secretaria Municipal de Turismo.

Como é cediço, a atividade turística em Maricá, nos últimos anos, vem crescendo de forma salutar e constantemente se transformando; dessa forma, junto a essa mudança traz um grande impacto no desenvolvimento econômico, social e sustentável do município. A partir de 2017, a cidade iniciou o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – Maricá 2030, que tem por objetivo estruturar a oferta turística, capacitar a mão de obra local e apoiar os empreendedores na melhoria contínua dos seus espaços para bem receber os visitantes. O calendário de evento foi amplamente estudado e debatido com a sociedade civil organizada, através dos Conselhos Municiais de Turismo e Desenvolvimento Econômico. Sendo Maricá um município extenso, sem grande empresas empregadoras e com grande carência de mão de obra qualificada, a realização dos eventos geradores de fluxo turístico, vem ganhando cada vez mais relevância no contexto de geração de oportunidades, emprego e renda para a população. A visão do município, a partir da implantação do PMDTS Maricá 2030, está



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	508
Rubrica	

na consolidadação do município como referência em eventos temáticos, por naturalmente atrair um público consumidor, que faz gerar a econômica local e arrecadação de impostos.

A partir dessa ideia, surgiu a primeira edição do Espaço Gourmet em contêiner, ideia advinda das edições do Natal Iluminado, que era de forma desapropriada, sem uma padronização, montada em octanorme.

Na primeira edição, sem muita padronização na estrutura gastronômica e sem a devida customização, os serviços foram prestados durante o prazo de 20 (vinte) dias, com a utilização de alguns objetos da Ata, que juntos puderam ser aproveitados para montagem e utilização de um "protótipo" Espaço Gourmet, em "octanorme" (que são estruturas composta por tubos de alumínio octogonais com vários comprimentos e ranhuras onde se encaixam travessas, muito utilizados em eventos.

Posteriormente, optou-se pela montagem Contêiner, por se mostrou mais adequada e então partimos para montagem de um ESPAÇO GOURMET com dois pavimentos somando uma área de aproximadamente 1.560m2, junto a Lagoa de Araçatiba Maricá, com o objetivo de reunir, incentivar e desenvolver a Gastronomia com os principais restaurante e expositores da cidade, atraindo visitantes, gerando mídias espontânea e fomentando o Turismo com um espaço estruturado, bem decorado e contando com vários "lounge" confortáveis onde o público poderá sentar, relaxar, conversar e apreciar a charmosa lagoa de Araçatiba, a qual foi um sucesso total.

Bem assim, a partir de Março, foi criado o projeto "Doce Sabor", visando a gastronomia para confeiteiros com intuito da promoção do evento de Páscoa, contou com uma vista privilegiada para a grandiosa para a Lagoa, onde foi palco da árvore de natal flutuante, apresentação das águas dançantes e para o flutuante de verão, tornando-o assim um espaço privilegiado e bem procurado por sua localização.

Quando de sua realização, a sua programação foi variada, contando com i) shows com artistas locais que se apresentaram nos finais de semana; ii) Workshops de marketing digital e boas práticas em restaurantes para empreendedores locais; Palestras para Minichefs e Chefs locais, além da palestra de um chef renomado falando das suas experiências na cozinha; iii) Workshops de segurança alimentar; iv) Técnicas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ SECRETARIA DE TURISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	509
Rubrica	

de prateamento; v) Fotografia Gastronômica; vi) Vegetarianismo e veganismo; vii) Gestão de Equipes e Aspectos sobre liderança; viii) Aprenda, faça e venda chocolates; ix) Diversas aulas shows, etc, com um publico de mais de 100 pessoas só para assistir ao evento, sem contar o publico presenta na área gastronômica desfrutando da culinária local.

Assim, visando dar continuidade ao sucesso total do projeto, retomamos a ideia de se realizar na mesma modelagem de contêiner para os eventos constantes no calendário municipal.

Essa ideia, de inserir o Container Gastronômico nos eventos da cidade, surgiu da necessidade de expandir a área gastronômica utilizada no espaço gourmet, com a propositura de que municípes que forem aos eventos municipais possam desfrutar da gastronomia local e das cervejas artesanais em lugares mais aconchegante e adequados com as festividades, que fazem parte do calendário da cidade, obtendo, cada vez mais, destaque no comércio cultural e turístico da cidade de Maricá. Daí a ideia da proposição de um ambiente onde se misturaram arquitetura, lounge e espaço gourmet dando forma à pretensa estrutura a ser contratada, que está diretamente ligada a uma nova tendencia e a tudo o que se relaciona à gastronomia e ao turismo. Além de aperfeiçoar a área gastronômica e proporcionar espaços adequados ao preparo e consumo dos produtos alimentícios e bebidas a que a área se propõe, colocando à disposição dos municípios o que melhor existe em estrutura gastronômica montada em container.

Nessa nova empreitada turística e gastronômica para atender aos anseios da sociedade e aos eventos turísticos da cidade, conta com um planejamento adequado, obtido através de um projeto técnico, considerando-se desde a sua arquitetura e estrutura até a distribuição de seus recintos, adornos e equipamentos, voltados a toda população de Maricá.

Essa roupagem, o qual substitui as cozinhas tradicionais, fornece um Espaço Gourmet customizado onde possam se realizados eventos, além de proporcionar um local acolhedor e agradável para reunião e confraternização dos Munícipes com amigos, familiares, encontros amorosos, etc. Um espaço gourmet bem projetado onde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ SECRETARIA DE TURISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	510
Rubrica	

certamente poderá produzir um clima amável e seguro para todos que dele desfrutarem quando forem participar das festividades proporcionadas pela cidade.

Esse novo e auspicioso projeto tem como iniciativa busca algo moderno, uma forma de customizar àquelas antigas barracas instaladas em eventos, com poucas condições de higiene, que não produzia empregos, e muitas vezes as comidas eram servidas em locais deteriorados, devido às condições dos comerciantes que não tinham assitencia e incentivo do poder público municipal.

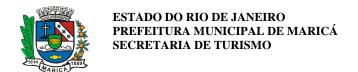
Dessa forma, esta contratação visa criar um entreposto gastronômico, que possa sercarreado às festividades constantes em nosso calendário, não só destinados à gastronomia no contexto em geral, mas um ambiente mais enxuto e produtivo, com espaços que incorporem novas tendencias culinárias e de bebidas, com equipamentos que adotam um planejamento físico mais racionalizado e sustentável.

Em verdade, trata-se de um processo de redução de uma cozinha, como dito anteriormente, de um ambiente mais turístico, com maior destaque para o comercio de refeições e bebidas, revivendo as culturas locais, de outras cidades e com ambientes onde a arquitetura está ligada a tudo que se relaciona com o turismo e entreterimento.

Na prática, um lugar perfeito que proporciona ambiente de qualidade onde se possa organizar eventos, interações sociais de todos os grupos sociais e em qualquer momento, apreciando a gastronomia peculiar de cada festividade exposta no calendário de eventos, com maior segurança e conforto, já que os Containers serão itinerantes e instalados nos diversos eventos, de forma simultânea, em diferentes pontos da cidade.

Dessa maneira, o container gastronômico oportuna qualidade com espaços bem resolvidos e adequados ao preparo e consumo dos gêneros alimentícios e de bebidas, com asseio para os Munícipes, de forma sustentável, ecológica e com a importância social e turística que a nossa cidade precisa.

Impende destacar que o Município de Maricá possui o turismo como uma das principais ocupações econômicas, representando boa parte da renda direta e indireta da economia local. Além do período de veraneio, que, em decorrência das inúmeras belezas naturais aqui havidas, traz à cidade, visitantes de todo o país em todo os períodos do ano, inclusive nas festividades, gerando fluxo turístico e promovendo a cidade como destino. O calendário traz os principais atrativos turístico do município de



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	511
Rubrica	

Maricá, procurado por milhares de turistas, atraídos por paisagens singulares que a cidade fornece, formada pelo contraste lagoa com o mar, merecendo, portanto, toda atenção do Poder Público quanto à sua utilização, conservação e embelezamento.

Desta forma, faz-se necessária da "Contratação de pessoa jurídica especializada em montagem e desmontagem de Contêiner Gastronômico para atender aos principais eventos municipais, realizado pela Secretaria Municipal de Turismo", haja vista que o Município está implementando uma nova modelagem da questão referente à gastronomia

3. RELAÇÃO DE ITENS E ANEXOS

A relação contendo os itens a serem licitados, encontra-se nos Anexos I e II do presente Termo.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As empresas interessadas em partici<mark>par do certame, deverão ser capazes de prestar o serviço atendendo as especificações descritas nos Anexos I e II integrantes do presente Termo de Referência.</mark>

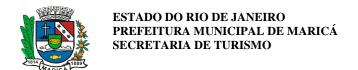
5. **PERÍODO**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo em caso de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho ä vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

6. **MODALIDADE**

O presente procedimento licitatório será realizado na modalidade pregão presencial, por meio do Sistema de Registro de Preços, pelo critério de julgamento menor preço global e regime de execução indireto, considerando as disposições da Lei n. 10.520/2002 e alterações, dos Decretos Municipais n. 611/2020 e 158/2018, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, observandose, no que couber, a Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações.

7. DO LOCAL E PRAZO



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	512
Rubrica	

- 7.1. O Serviço deverá ser executado mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Turismo, informando o local, data e hora para a execução do serviços e quantidade de containers;
- **7.2.** O prazo para a entrega/prestação do serviço/fornecimento de até 12 (doze) horas anteriores ao início previsto do evento;
- **7.3.** O prazo para o recebimento provisório deverá anteceder em 8 (oito) horas do início do evento;
- **7.4.** O prazo para o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas após o término do evento;

OBS.: O não cumprimento do prazo sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Estimativa de Cronograma de Execução Contratual consta no anexo III.

Período: os serviços serão realizados com início previsto para o dia 01 de maio de 2024 e término previsto para o dia 30/04/2025.

Local: Maricá-RJ

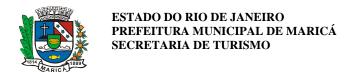
Especificados no Calendário Municipal;

9. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO/FINANCEIRO

Será pago em parcelas, conforme demanda de execução de serviços, demonstrado em Anexo III.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será realizado nos termos do art. 40, XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a partir da apresentação da fatura no protocolo geral;
- **10.2** Realizar-se-á o pagamento dos valores referentes à realização do contrato por meio de processo específico nos moldes do Decreto Municipal nº 158/2018, observando-se os arts. 60 e 62, da Lei nº 8.666/1993 e no que dispuser a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 10.3 O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo com o serviço executado pela



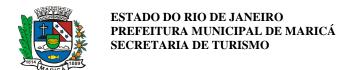
Prefeitura Municipal de Maricá	
9905/2023	
11/05/2023	
513	

Contratada, nos moldes do Decreto Municipal nº 158/2018, mediante vistorias e medições dos serviços realizados, após a regular liquidação a despesa, nos termos do art. 63, da Lei nº 4.320/64, obedecido o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93;

- 10.4 Parágrafo primeiro. A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser atestada pela Secretaria de Turismo, Órgão Fiscalizador, devendo ser emitida contra a Prefeitura da Cidade de Maricá, CNPJ nº 29.131.075/0001-93, sita à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, sendo acompanhadas por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.
- Parágrafo segundo. Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no caput desta cláusula será contado a partir da nova apresentação.
- 10.5 As medições serão efetuadas mediante conferência dos serviços efetivamente entregues/executados e constantes na nota fiscal pela Comissão Fiscalizadora, por meio de atesto no verso da nota fiscal;
- 10.6 Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, má interpretação ou avaliação pela Contratada em relação ao presente instrumento.

Multa moratória conforme descrição prevista na Tabela abaixo:

- 10.7. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Maricá, e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Maricá, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 10.7.1. apresentar documentação falsa;
 - **10.7.2.** fraudar a execução do contrato;
 - **10.7.3.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.7.4. cometer fraude fiscal; ou
 - **10.7.5.** fizer declaração falsa.
 - **10.8.** Para os fins do item 10.7.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - **10.9.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	514
Rubrica	

na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "10.7", "10.10 e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

10.9.1. Advertência:

- 10.9.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Maricá, por prazo não superior a dois anos:
- 10.9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- **10.9.4.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maricá e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Municipal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.10. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- **10.11.** Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA que:
- **10.11.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data da ordem de serviço;
- **10.11.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;
- 10.11.3. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "10.11.1" e "10.11.2" acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
- **10.12.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo,

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	515
Rubrica	

respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRA	U DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1		2
2		3
3	ついけら	40000
4	CHARLE	5
5	THE PARTY	8
6	Carried States	10

10.13. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU DE INFRAÇÃO	Correspondência
1	0,50%
2	1,00%
3	2,00%
4	3,00%
5	4,00%
6 21814	5,00%

TABELA 03

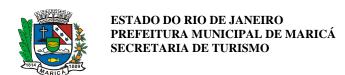
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
1	Permitir a presença de	1	Por empregado ou por
	empregado não identificado,		ocorrência
	sem roupas adequadas, mal		
	apresentado e/ou sem crachá		
	durante a prestação de		
	serviços.		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ SECRETARIA DE TURISMO

Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9905/2023	
Data do Início	11/05/2023	
Folha	516	
Rubrica		

2	Atraso na instalação do container ou sua retirada	1	Por por hora.
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência.
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material ou pessoal sem comunicação à fiscalização;	3	Por ocorrência.
5	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	6	Por hora de atraso e posto.
6	Destruir ou danificar documentos, roupas ou qualquer objeto pertencente à Contratante por culpa ou dolo de seus funcionários, bem como a demora em substitui-lo.	3 1C	Por ocorrência.
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para outros fins do objeto do contrato	5	Por ocorrência.



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9905/2023	
Data do Início	11/05/2023	
Folha	517	
Rubrica		

		1	,
8	Recusar-se a executar serviço	5	Por ocorrência.
	determinado pela		
	FISCALIZAÇÃO, sem motivo		
	justificado;		
9	Permitir situação que crie a	6	Por ocorrência.
	possibilidade de causar ou que		B.09
	cause dano físico, lesão	12::5	
	corporal ou consequências		53
	letais.		
		M	S
10	Retirar das dependências da	1	Por item e por ocorrência.
	Contratante quaisquer		
	equipamentos ou materiais,	m	A PARTY
	previstos em contrato, sem		
	autorização prévia do		~ 300
-	responsável.		
-			A MINNEY

Para os itens a seguir, deixar de:

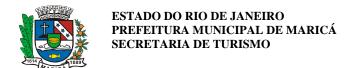
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
1	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1 IC	Por empregado e por dia.
2	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ SECRETARIA DE TURISMO

Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9905/2023	
Data do Início	11/05/2023	
Folha	518	
Rubrica		

			.
3	Manter preposto para	1	Por ocorrência e por dia.
	atendimento às solicitações da		
	contratante referente à		
	prestação dos serviços.		
4	Apresentar, quando solicitado,	2	Por ocorrência e por dia.
	documentação fiscal,		8,89
	trabalhista, previdenciária e		
	outros documentos		53
	necessários à comprovação do		
	cumprimento dos demais	M	
- /-	encargos trabalhistas.	1, 1	
1			
		m	
5	Entregar ou entregar com	1	Por ocorrência e por dia.
5	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a	13)	Por ocorrência e por dia.
5		1	Por ocorrência e por dia.
5	atraso ou incompleta a	<u></u>	Por ocorrência e por dia.
5	atraso ou incompleta a documentação exigida em	沙	Por ocorrência e por dia.
5	atraso ou incompleta a documentação exigida em	2	Por ocorrência e por dia. Por ocorrência e por dia.
	atraso ou incompleta a documentação exigida em Clausula Contratual.	之 ×	
	atraso ou incompleta a documentação exigida em Clausula Contratual. Entregar ou entregar com	之 ×	
	atraso ou incompleta a documentação exigida em Clausula Contratual. Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos	之 ×	
	atraso ou incompleta a documentação exigida em Clausula Contratual. Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar	之 ×	
	atraso ou incompleta a documentação exigida em Clausula Contratual. Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas	之 ×	
	atraso ou incompleta a documentação exigida em Clausula Contratual. Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da	之 ×	
	atraso ou incompleta a documentação exigida em Clausula Contratual. Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato ou durante a	之 ×	
	atraso ou incompleta a documentação exigida em Clausula Contratual. Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por	之 ×	
	atraso ou incompleta a documentação exigida em Clausula Contratual. Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato ou durante a	之 ×	

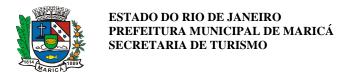


Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9905/2023	
Data do Início	11/05/2023	
Folha	519	
Rubrica		

	de Proteção Individual) aos seus empregados quando necessário e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.		ocorrência.
8	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência.
9	Não atender parcilamente as determinações da fiscalização quanto ao tempo de instalação e retirada do container	1	Por item e por ocorrência.
10	Não atender completamente as determinações da fiscalização quanto ao tempo de instalação e retirada do container	6	Por ocorrência.
11	Apresar ou atracar de forma insustentavel o container	3 1 G	Por ocorrência.

10.14. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA, especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,5% e 5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 30%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.

10.15. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9905/2023	
Data do Início	11/05/2023	
Folha	520	
Rubrica		

- **10.15.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- **10.15.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **10.16.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- **10.17** Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal de Maricá, sob pena de cobrança judicial.
- **10.18** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- **10.19** A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- **10.20** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
- **10.21** As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema de ampla divulgação e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- **10.22.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- **10.23**. Nenhum pagamento será feito à empresa contratada, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	521
Rubrica	

11.DO PRAZO PARA A SUBSTITUIÇÃO

11.1 A contratada deverá fazer a entrega, montagem, desmontagem e as apresentações nos dias e locais previamente indicados pela CONTRATANTE;

A substituição de produto eivado de vício deverá ser feita no prazo máximo de 2 (duas) horas, após constatação.

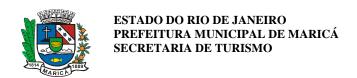
12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Da Qualificação Técnica Profissional:

- **12.1** Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- 12.2 Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do (s) responsável (is) técnico (s), sendo estes: engenheiro eletricista para projetar os sitemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analises e testes das configurações técnicas, instalações elétricas, e outras atividades correlatas; e engenheiro civil, mecânico, ou arquiteto para analisar e acompanhar as instalações de estruturas e aprimoramento dos sistemas para a perfeita instalação das estruturas. Registra-se que para serviço da engenharia elétrica deverá ser realizado pelo engenheiro elétrico e para os demais serviços poderão ser realizados por engenheiro civil, mecânico ou arquiteto. Os atestados deverão estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) emitidas pelo CREA e/ou CAU, em nome dos profissionias vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.
- **12.2.1** Deverá ser juntada declaração do profissional indicado como Responsável Técnico, autorizando a utilização de seu acervo técnico, caso este não seja contratado da licitante, no momento de realização do certame.

Da Qualificação Técnica Operacional:

 Para atender com qualidade e segurança as necessidades da Prefeitura Municipal de Maricá, a empresa devera ter Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, e deverá comprovar:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	522
Rubrica	

- 12.3 Apresentação de declaração formal de que, se vencedora da licitação, apresentará a época da contratação, até a ordem de início de execução dos serviços e instalações: pessoal devidamente habilitado, com contrato de trabalho, para o desempenho de suas funções, conforme solicitação de NR10, visando garantir a segurança do trabalhador em instalações elétricas e demais serviços correlatos. Sendo necessário para a execução dos serviços, pelo menos para a equipe de campo, 02 (dois) profissionais com habilitações devidamente comprovadas, para o perfeito exercício das suas funções. Tal comprovação deverá ser efetuada através de certificado de curso de aperfeiçoamento profissional, emitido por entidade reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e assinada por profissionais legalmente habilitados para tanto.
- **12.4.** Somente serão aceitos atestados de capacidade Técnica que houver a identificação da empresa:
- a) Pública em papel timbrado do órgão contratante, carimbo do responsável e assinatura;
- b) Privada em papel timbrado da empresa, razão social, nº- do CNPJ, endereço e telefone, carimbo de CNPJ e devidamente assinada.
- **12.5** A empresa deverá ter comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (mínimo de 30% do objeto do evento Arraiá de Maricá) e prazos com o objeto da licitação, de acordo com o que determina o artigo 30, inciso II da Lei 8.666/93.

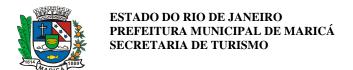
Caso o (s) atestado (s) apresentado (s) não conste (m) o (s) quantitativo fornecido, esse poderá ser comprovado através de notas fiscais e/ou ordem de serviços, vinculados aos atestados apresentados.

13 DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1 A empresa deverá apresentar toda documentação constante dos incisos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.666/93.

14 DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

A empresa deverá apresentar toda documentação constante dos incisos do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	523
Rubrica	

15 VISITA TÉCNICA

15.1 Os licitantes participantes do certame que optarem pela realização de visita técnica deverão encaminhar profissional determinado expressamente em declaração da empresa para o fim de tomar conhecimento do objeto a ser executado, devidamente munido de carteira de identidade, devendo proceder o agendamento antecipado através do telefone (21) 3731- 5094, ou do endereço eletrônico financeiro.sectur@gmail.com e/ou turismo@marica.rj.gov.br

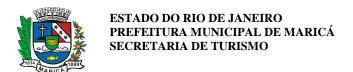
Deverá a empresa comparecer a Secretaria Municipal de Turismo, localizada na Praça Conselheiro Macedo Soares S/n Marica-RJ, do dia útil seguinte a data da publicação do edital até o dia útil anterior à data prevista para o certame, com posterior emissão do Certificado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Requisitante. Serão concedidos 15(quinze) minutos de tolerância. A empresa também poderá se fazer representar pelo Responsável Técnico da mesma, desde que este apresente a Certidão de Cadastro de Pessoa Jurídica, contendo os Responsáveis Técnicos.

15.2 Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo representante legal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Maricá.

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	524
Rubrica	

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **16.1.** Cumprir todas as orientações da contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- **16.2.** Comprovação de compatibilidade do objeto social da empresa com o solicitado no objeto da licitação;
- **16.3.** Executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência;
- **16.4.** Transporte e instalação dos Containers quando solicitados, visando garantir o cumprimento do prazo de execução dos serviços a serem prestados em sua integralidade;
- **16.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, referentes ao objeto da contratação dos serviços;
- 16.6. Assumir todas as despesas relativas a obrigações fiscais e trabalhistas;
- **16.7.** Assumir todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, diárias, entre outras, com a equipe para entrega, manutenção e retirada dos equipamentos;
- **16.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo;
- **16.9.** Manter um preposto para estar no local e data do evento, devendo prezar pela qualidade e eficácia dos serviços a serem prestados;
- **16.10.** Utilizar na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- **16.11.** Atender, de forma imediata, as solicitações de substituições de equipamentos, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou que não atendam às suas necessidades:
- **16.12.** Refazer os serviços ou troca de equipamentos que, a juízo do contratante, forem observados fora do padrão contratado, sem que caiba qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 2 (duas) hora;

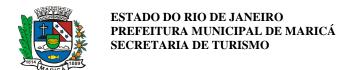


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	525
Rubrica	

- **16.13.** Refazer ou corrigir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer dano causado ao patrimônio, seja ele público ou privado, oriundo de montagem, desmontagem ou outro serviço executado ou relacionado com o evento contratado;
- **16.14.** Solucionar toda e qualquer irregularidade que impeca o bom andamento e funcionamento dos servicos no prazo mínimo de ate 01 (uma) hora, sob pena de multa, salvo por motivo superveniente, devidamente comprovado pela Fiscalizacao, que impeçam a contratada de cumprir com a execução do contrato, total ou parcialmente;
- **16.15.** Arcar com as despesas relativas às mercadorias, infraestrutura, apoio logístico e outros necessários à instalação e organização dos eventos prestados;
- **16.16.** Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços;
- **16.17.** Todos os profissionais envolvidos na execução do serviço deverão observar o seguinte protocolo:
 - Agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;
 - Estar devidamente uniformizado e identificado através de crachá de identificação;
 - Estar paramentado com os equipamentos de proteção individual relativos à atividade executada, quando necessário;
 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- **16.18.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como, encargos sociais e trabalhistas e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras.
- **16.19.** Manter atualizados durante o período de execução do contrato as Certidões Negativas de regularidade fiscal.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **17.1.** Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Projeto Básico, o Edital e seus Anexos;
- 17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	526
Rubrica	

especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- **17.3.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;
- **17.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008;
- 17.5. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) desde que tenha(m) sido entregue(s) como determina este CONTRATO, verificar o(s) relatório(s) apresentado(s), encaminhar a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s), devidamente atestada(s), para pagamento no prazo determinado;
- 17.6. A fiscalização poderá se negar a atestar fatura(s) correspondente(s) a serviço(s) não atendido(s) pela CONTRATADA;
- **17.7.** Estabelecer, juntamente com a CONTRATADA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- **17.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- **17.9.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o CONTRATO;
- **17.10.** Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.
- **17.11.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas no sistema, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- **17.12.** Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso aos equipamentos, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;

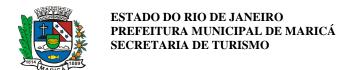


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	527
Rubrica	

- **17.13.** Dirimir, por intermédio do Fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- **17.14.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de uma FISCALIZAÇÃO, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com o CONTRATO:
- 17.14.1. A FISCALIZAÇÃO será exercida por meio de servidor designado e realizará inspeções, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento as demais exigências contratuais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:
- 17.14.2. A FISCALIZAÇÃO de que trata este Item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.15. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- **17.16.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18. **DO ÍNDICE DE REAJUSTE**

- **18.1.** No caso de reajuste dos valores, será aplicado o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento;
- **18.2.** O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, contratadas com o FMI, a partir de julho/99. Por essa razão a justificativa pela utilização desse índice, é por ser o mais usado pela Administração Pública para este tipo de contrato.
- **18.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	528
Rubrica	

18.4. Fica estipulado que o marco inicial para reajustamento será do ato de formulação das propostas.

19. PARCELA REFERENTE A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Os benefícios de prioridade concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte dispostos na LCP Nº 123/13, não se aplicam ao certame em tela, pois em razão do critério adotado de Menor Preço Global torna-se incompatível a hipótese prevista no inciso I do art. 48, e em relação ao inciso III do art. 48, recai a exceção prevista no inciso III do artigo 49, pois na conformidade deste dispositivo, o caso em tela não importa em vantajosidade para a Administração, uma vez que acarretaria no gerenciamento de uma quantidade demasiada de contratos em vista da pluralidade de itens cumulados com as despesas, a exemplo das respectivas publicações destes atos;

20. DAS PROPOSTAS

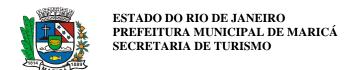
As empresas licitantes deveram apresentar proposta de preços, contendo planilha de quantitativos expressando a composição de todos os seus custos unitários com indicação da respectiva data- base (mês-ano).

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

NÃO será permitida a subcontratação do objeto ora licitado.

22. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTES

- **22.1-** Secretaria de Turismo. Informamos que a Ata de Registro de Preços será de uso apenas da Secretaria de Turismo, sem a possibilidade de órgãos participantes.
- **22.2** Em observância ao Decreto Regulamentador do Sistema de Registros de Preços doMunicípio de Maricá fica convencionado que a quantidade mínima a ser cotada e contratada por item é de 20% (Vinte por cento) dos quantitativos ora registrados.
- **22.3** A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 21, é de 50% (Cinquenta por cento).

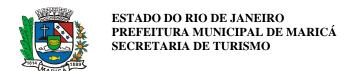


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	529
Rubrica	

23. DA APROVAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO			
Nome	Lotação	Matrícula	Requisitante
Tatiana de Oliveira Aires	Secretaria de Turismo	112.643	Secretaria de Turismo
De acordo, Thiago Medina Mattos Subsecretário de Turismo Mat. 106.304			
Ciente, Robson Dutra da Silva			
Secretário Municipal de Turismo Mat.111.111			

Maricá, 20 de Fevereiro de 2024.



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9905/2023	
Data do Início	11/05/2023	
Folha	530	
Rubrica		

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES

CONTAINER ALIMENTAÇÃO I

PRODUTO: Containers Alimentação em Modulo Adaptado bipartido e abertura estilo cantina.

DIMENSÕES: 6.000 mm (comprimento), largura: 2.440 mm, altura: 2.890 mm e sua altura interna (pé direito) de 2.500 mm.

ESTRUTURA: Construções modulares do tipo pré-fabricado de tamanho e peso calculados para que se possa realizar uma montagem fácil e rápida sem auxílio de ferramentas ou meios de içamentos especiais, com estruturas metálicas em aço de perfil dobrado, interconectadas através de soldagem e parafuso; base de aço tubular estruturado, enrijecido e interconectado através de parafusos estabilizando todo o perímetro. O chassi é composto de travessas de aço galvanizado tipo perfil ômega.

A descarga d'agua do modulo é constituída de quatro descendentes de 50 mm de diâmetro em PVC incorporado dentro das quatros colunas da estrutura.

O módulo pode ser dividido nos itens abaixo:

PARTES INTEGRANTES:

- 1.Teto
- 2.Piso
- 3.Colunas
- 4. Painéis de Fechamento
- 5. Painéis com Porta
- 6.Parte Interna
- 7. Peças de Acabamento e Acoplamento
- 8. Montagem e Acoplamento
- 9. Sistema de Climatização
- 10.Elétrica

DESCRIÇÃO TÉCNICA:

1.TETO

A estrutura do teto é construída em aço galvanizado à quente e composta de duas longarinas e duas cabeceiras que trabalham como calhas coletoras da água da chuva e travessas tubulares



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	531
Rubrica	

galvanizadas para apoiar as telhas. Para o forro interno existem 2 opções que poderão ser utilizadas, sendo a primeira constituída de placas de chapas zincada com prime e acabamento com tinta esmalte sintético proporcionando excelente higienização e maior luminosidade, entre o forro e a cobertura externa é colocado um colchão de lã mineral de 30 mm de espessura o qual contribui para um melhor isolamento térmico e acústico, a segunda opção é composta por painéis de fechamento (Verificar especificação do item Painéis de Fechamento). As duas longarinas são de aço com comprimento de aproximadamente 5.670 mm espessura de 2,00 mm fabricada a partir de uma chapa de aço com largura de 400 mm, que dobrada tem altura final de 195 mm onde as travessas de sustentação das telhas são parafusadas e os painéis do forro apoiados. As duas calhas coletoras são de aço com comprimento aproximado de 2.430 mm, espessura aproximada de 2,00 mm e fabricada a partir de uma chapa de aço com largura aproximada de 500 mm que dobrada tem uma altura aproximada de 165 mm, possui furos estampados por onde a água da chuva vai escorrer e um formato de calha coletora da água da chuva onde toda água que cair sobre o teto do módulo será coletada e direcionada para os drenos das 04 extremidades dos módulos.

Esses drenos são confeccionados em tubo de PVC branco de 50 mm e ficam embutidos nas colunas dos módulos direcionando a água para o chão.

Faz parte da estrutura do teto sete tubos industriais de aço galvanizado retangular de aproximadamente 50 mm x 30 mm com espessura aproximada de 1,50 mm e comprimento aproximado de 2.430 mm que são parafusados em elementos de fixação soldados nas longarinas da estrutura do teto espaçados entre si com distância máxima de 745 mm.

Estes elementos de fixação são soldados com altura diferentes nas longarinas de maneira que moldem uma queda nas telhas para cada extremidade do módulo para que a água da chuva corra em direção da calha coletora.

Nos quatro cantos do teto do módulo é parafusada uma chapa de aço galvanizada com espessura de 8,00 mm aproximadamente e com formato de um trapézio (base 300 mm e altura 120 mm). Esta chapa tem um furo central com diâmetro de 80 mm e quatro furos nas extremidades com 14 mm de diâmetro.

Os quatro furos nas extremidades servem para fixar a chapa no teto do módulo através de parafusos de aço carbono 1/2" x 1.1/2"cabeça sextavada e porca. O furo central é usado como olhal de içamento para posicionamento dos módulos.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	532
Rubrica	

A estrutura do teto recebe três telhas sem emendas de chapa de aço galvanizada com espessura de 0,5 mm e com um desenho de sua ondulação trapezoidal, com altura de 40 mm, largura da base do trapézio com 30 mm e largura do topo do trapézio de 15 mm para aumento da sua resistência e permita o tráfego de pessoas sobre elas sem que haja deformações e amasse o material. A carga admissível no teto é de 70 kg/m2. Todo o perímetro da estrutura do teto tem contato com as telhas e o forro recebe um filete de silicone incolor para impedir a passagem de pó, água, insetos, etc.

2.PISO

A estrutura do piso foi construída em aço sendo compostas de duas longarinas, duas cabeceiras e travessas ômegas para apoiar o piso de compensado naval 20mm.

As duas longarinas são de aço com comprimento aproximado de 5.700 mm, espessura de 3,00 mm, fabricadas através de um tubo retangular com altura de 160 mm e largura de 80 mm e galvanizadas por imersão a quente.

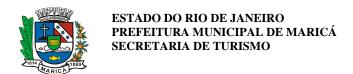
As duas cabeceiras são fabricadas em aço, usando dois tubos industriais de aço quadrado de aproximadamente 80 mm x 80 mm espessura de 3,00 mm e outro tubo industrial de aço retangular de aproximadamente 70 mm x 30 mm espessura de 1,50 mm ambas com comprimento de 2.140 mm, soldados com máquina MIG em dois cabeçotes de aço onde serão parafusadas as longarinas do piso e as colunas da estrutura do módulo, as cabeceiras também são galvanizadas por imersão à quente.

Na estrutura da base são parafusadas treze travessas ômegas de aço galvanizado com espessura aproximada de 1,50 mm com comprimento de 2.275 mm dobrada a partir de uma chapa com largura de 180 mm que terá uma altura final de 70 mm.

Neste ômega foi apoiada e parafusada uma peça única sem emenda de compensado naval com espessura de 20 mm, comprimento de 5.880 mm e largura de 2.320 mm. O compensado naval tem é montado no piso de tal forma que permita que seja substituído todo ou parcialmente sem ter que tirar as paredes do módulo montados sobre as longarinas e cabeceiras do piso. Sobre o compensado naval será aplicado uma manta vinílica sem emendas a qual facilita a higienização do local.

3.COLUNAS

Toda a estrutura dos módulos foi armada por quatro colunas de aço que foram fixadas com parafuso de aço zincado cabeça sextavada 8.8 12 x 35 mm e porca de aço carbono 12 mm em cada canto do piso e do teto.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número 9905/2023	
Data do Início	11/05/2023
Folha	533
Rubrica	
	533

As colunas foram fabricadas em aço com espessura de 3,00mm comprimento de 2.555 mm e laterais de 150mm, e submetidas ao processo de galvanização à quente. Para qualquer alteração ou empilhamento as cargas e esforços que as colunas sofrerão deverão ser analisadas previamente através de cálculo estrutural.

4. PAINÉIS DE FECHAMENTO

As paredes internas e externas dos Módulos foram feitas com painéis de fechamento com espessura de 40 mm; estes painéis são constituídos por duas chapas de aço galvanizado à quente, a chapa é texturizada na laminação, recebem pintura nas faces expostas de forma a proporcionar alta resistência a impactos e arranhões. O núcleo do painel pode ser preenchido por poliuretano expandido injetado à alta pressão.

5.PAINÉIS COM PORTA

Os painéis com portas usados no Conjunto de Módulos têm as mesmas características do painel de fechamento. Os batentes das portas são de alumínio pintado eletrostaticamente na cor branca, na moldura da porta existe uma borracha em todo o seu contorno a fim de amortecer o impacto da porta no batente durante seu fechamento e ajudar em sua estanqueidade. O miolo da porta é fabricado do mesmo material do painel de fechamento. A porta tem quatro dobradiças de aço pintadas a pó eletrostático na cor branca permitindo sua retirada e substituição sem necessidade de uso de qualquer tipo de ferramenta. As portas possuem também a maçaneta com seus espelhos na cor preta e a fechadura com três jogos de chave.

6. PARTE INTERNA

ACABAMENTO INTERNO COZINHAS (ÁREA DE PRODUÇÃO) E ÁREA DE PRESTACAO DE SERVIÇOS

A área de produção contará com:

- Lavatórios com dimensões 550 x 1200mm e altura de 860mm.
- SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA Fabricado inteiramente em chapa de aço inoxidável com acabamento escovado. Composição do sistema: Coifa com filtros inerciais medindo 1,00x0,60x0,40m, Duto com boca de lobo de descarga com tela inox, Exaustor modelo axial, vazão 1.920m³/h.
- MESA INOX Medida: 1,60x0,60x0,80m Tampo liso superior em aço inox AISI 304, espessura 1,2 mm, com bordas viradas para baixo em 40 mm e para dentro em 15 mm, assentada sobre estrutura de cantoneira em inox, em "L" onde é parafusada. Pernas tubulares em inox 1 1/2 ", com sapatas niveladoras em polipropileno. Contraventamento inferior em inox tubular 1" a altura de 25 cm do piso, com tubo totalmente



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	534
Rubrica	

soldado a tubo. Prateleira lisa apoiada no contraventamento inferior, onde solicitado. Soldas invisíveis em atmosfera inerte de argônio. Acabamento sanitário com polimento escovado.

- MESA INOX Medida: 1,60x0,60x0,90m Tampo liso superior em aço inox AISI 304, espessura 1,2 mm, com bordas viradas para baixo em 40 mm e para dentro em 15 mm, assentada sobre estrutura de cantoneira em inox, em "L" onde é parafusada. Pernas tubulares em inox 1 1/2 ", com sapatas niveladoras em polipropileno. Contraventamento inferior em inox tubular 1" a altura de 25 cm do piso, com tubo totalmente soldado a tubo. Prateleira lisa apoiada no contraventamento inferior, onde solicitado. Soldas invisíveis em atmosfera inerte de argônio. Acabamento sanitário com polimento escovado.
- FREEZER horizontal de 2001 com 01(uma) porta na cor Branco.

área de vendas:

- FREEZER expositor vertical 565L, nas medidas de 1,98m x 0,66m x 0,80m porta de vidro branco.
- Acabamento interno da área de vendas será revestido com MDF carvalho Hanover design 15mm Duratex, com bancadas nas medidas 2,44m x 0,45m e duas gavetas.
- Abertura estilo cantina na área de vendas contendo tampo em madeira Angelin com medidas de 2,44m x 0.80m.
- FREEZER expositor vertical 565L, nas medidas de 1,98m x 0,66m x 0,80m porta de vidro branco.

7.PEÇAS DE ACABAMENTO E ACOPLAMENTO

As peças de Acabamento são fabricadas em chapa de aço galvanizado pintadas, permitindo um perfeito acabamento, já as de acoplamento são fabricadas em chapa de aço galvanizado e instaladas de forma a permitir total vedação do equipamento.

8. MONTAGEM E ACOPLAMENTO

Durante toda a montagem das estruturas modulares e acoplamento no campo.

A empresa tem comprovada experiência (Atestado de Capacidade Técnica averbado no CREA) de execução em montagem que efetivamente somam uma área igual ou maior que aos equipamentos implantados, de acordo com as exigências e características técnicas construtivas conforme acima.

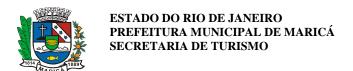
9.SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

Instalação de aparelhos de janela 18.000 btus ou split 18.000 btus.

10. ELÉTRICA

10.1. Descrição do Sistema Elétrico

Os containers e módulos são fornecidos com as seguintes instalações elétricas de acordo com a associação de normas técnicas (ABNT) a NBR 5410 e a norma regulamentadora nº 10 (NR10) que trata de segurança em instalações e serviços em eletricidade.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	535
Rubrica	

10.2. Descrição dos equipamentos

Os equipamentos consistem em materiais que são padronizados e normalizados no mercado elétrico brasileiro:

10.3. Estrutura

- ·Quadro de distribuição elétrica: pintura eletrostática em pó, banho químico com desengraxante e fosfato de ferro, com barramentos compatíveis conforme projeto.
- ·Eletrodutos em PVC antichama de 3/4 de polegadas.
- ·Condulete de passagem 4x2 de 3/4 de polegadas feito de liga de alumínio silício de alta resistência mecânica, parafusos em aço zincados eletroliticamente e bicromatizados.
- ·Canaleta em PVC de 1/2 de polegadas tipo "dutopop" fácil e rápido de montar, PVC rígido e antichama.
- ·Caixa de passagem 4x2 em PVC de 3/4 de polegadas tipo "dutopop" fácil e rápido de montar em PVC rígido e antichama.
- ·Tomada 2p+T 10A 250V, redonda especificado conforme a NBR 5410 e NR10
- ·Tomada 2P + T 20A 250V (usado em aparelhos de ar condicionado) especificado conforme a NBR 5410 e NR10.
- ·Interruptor de uma secção conforme a NBR 5410 e NR10.

10.4. Iluminação

- ·Calha elétrica para lâmpada 2X40W feita em chapa de aço carbono fosfatizada com pintura eletrostática a pó híbrida Poliéster/Epóxi.
- ·Calha elétrica para lâmpada 2X20W feita em chapa de aço carbono fosfatizada com pintura eletrostática a pó híbrida Poliéster/Epóxi.
- ·Lâmpada Led tubular 18W T8 modelo universal.
- ·Lâmpada Led Tubular de 9W T8 modelo universal.

10.5. Proteção

Disjuntores de proteção são instalados conforme o tipo de equipamento a serem utilizados, podendo seguir os padrões de utilização dos módulos/containers que já são modelos de aluguel. Utilizamos os modelos de disjuntores da norma DIN. Na utilização do chuveiro elétrico será instalado um disjuntor DR para servir na proteção individual ao ser utilizado conforme a norma NBR 5410 e NR10.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	536
Rubrica	

10.6. Circuito Elétrico

Os circuitos elétricos são condutores de cabos flexíveis antichama para até 750V., cabos isolados com cloreto de polivinila (PVC) conforme a norma NM 247 e NM 280.

Os condutores serão representados nas cores: fase (vermelho); neutro (azul); verde (terra) e preto (para representar fase de aparelho de ar-condicionado, chuveiro ou retorno de luminária). Para cada tipo de utilização usamos uma seção nominal:

- ·Tomadas de uso geral 2,5mm2
- ·TOMADA PARA AR CONDICIONADO 4,0mm2
- ·Chuveiro elétrico 4,0mm2
- ·Luminária 2,5mm2.

10.7. Aterramento

O aterramento da estrutura é de responsabilidade do CONTRATANTE e deve ser dimensionado e instalado de acordo com as normas técnicas vigentes e quando for possível a instalação do mesmo, de acordo com as condições do solo. Caso não seja possível, deverá ser usado o sistema de aterramento da rede elétrica, ficando a encargo do CONTRATANTE a interligação do condutor de aterramento à estrutura da unidade modular.

Na existência de equipamentos a serem instalados no módulo a CONTRATANTE deverá informar as especificações técnicas para dimensionamento dos circuitos elétricos, devendo a mesma verificar e aprovar o projeto de instalação.

10.8. Estrutura

- ·Quadro de distribuição elétrica: pintura eletrostática em pó, banho químico com desengraxante e fosfato de ferro, com barramentos compatíveis até para 100A.
- ·Eletrodutos em PVC antichama de 3/4 de polegadas.
- ·Condulete de passagem 4x2 de 3/4 de polegadas feito de liga de alumínio silício de alta resistência mecânica, parafusos em aço zincados eletroliticamente e bicromatizados.
- ·Canaleta em PVC de 1/2 de polegadas tipo "dutopop" fácil e rápido de montar, PVC rígido e antichama.
- ·Caixa de passagem 4x2 em PVC de 3/4 de polegadas tipo "dutopop" fácil e rápido de montar em PVC rígido e antichama.
- ·Tomada 2p+T 10A 250V, redonda especificado conforme a NBR 5410 e NR10



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	537
Rubrica	

- ·Tomada 2P + T 20A 250V (usado em aparelhos de ar condicionado) especificado conforme a NBR 5410 e NR10.
- ·Interruptor de uma secção conforme a NBR 5410 e NR10.

10.9. Iluminação

- ·Calha elétrica para lâmpada 2X40W feita em chapa de aço carbono fosfatizada com pintura eletrostática a pó híbrida Poliéster/Epóxi.
- ·Calha elétrica para lâmpada 2X20W feita em chapa de aço carbono fosfatizada com pintura eletrostática a pó híbrida Poliéster/Epóxi.
- ·Lâmpada Led tubular 18W T8 modelo universal.
- ·Lâmpada Led Tubular de 9W T8 modelo universal.
- ·Luminária de emergência de 2x 8W.

10.10. Proteção

Disjuntores de proteção são instalados conforme o tipo de equipamento a serem utilizados, podendo seguir os padrões de utilização dos módulos/containers que já são modelos de aluguel. Utilizamos os modelos de disjuntores da norma DIN. Na utilização do chuveiro elétrico será instalado um disjuntor DR para servir na proteção individual ao ser utilizado conforme a norma NBR 5410 e NR10.

10.11. Circuito Elétrico

Os circuitos elétricos são condutores de cabos flexíveis antichama para até 750V., cabos isolados com cloreto de polivinila (PVC) conforme a norma NM 247 e NM 280.

Os condutores serão representados nas cores: fase (vermelho); neutro (azul); verde (terra) e preto (para representar fase de aparelho de ar condicionado, chuveiro ou retorno de luminária). Para cada tipo de utilização usamos uma seção nominal:

Tomadas de uso geral - 2,5mm2

Tomada para ar condicionado - 4,0mm2

Luminária - 2,5mm2

11. SISTEMA HIDROSSANITÁRIO

Composto por abastecimento/distribuição de água potável e retirada de resíduos sólidos que deverão ser descartados pela contratada. Todo sistema necessário para a prestação do serviço hidráulico (água e esgoto) deverá ser por meio de tubulações subterrâneas, sendo **vedada** a instalação de caixas d'água na parte superior dos containers, sendo que a estação de abastecimento



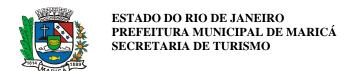
Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	538
Rubrica	

deverá ser instalada em uma distância mínima de 100 mts do módulo, de forma que atenda plenamente todos os módulos, conforme o quantitativo de pessoas estimadas em cada evento.

OBS: A empresa deverá manter o equipamento e todo sistema hidrossanitário, elétrico e exaustão em pleno funcionamento durante a realização do evento, incluindo o período de montagem e desmontagem.



Container Alimentação I (Imagem Ilustrativa)



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	539
Rubrica	

CONTEINER ALIMENTAÇÃO II

CONTAINERES em módulos abertos;

PRODUTO: Containers abertos em Modulo Adaptado bipartido e abertura estilo cantina.

DIMENSÕES: 6.000 mm (comprimento), largura: 2.440 mm, altura: 2.890 mm e sua altura interna (pé direito) de 2.500 mm.

ESTRUTURA: Construções modulares do tipo pré-fabricado de tamanho e peso calculados para que se possa realizar uma montagem fácil e rápida sem auxílio de ferramentas ou meios de içamentos especiais, com estruturas metálicas em aço de perfil dobrado interconectadas através de soldagem e parafuso; base de aço tubular estruturado, enrijecido e interconectado através de parafusos estabilizando todo o perímetro. O chassi é composto de travessas de aço galvanizado tipo perfil ômega. A descarga d'agua do modulo é constituída de quatro descendentes de 50 mm de diâmetro em PVC incorporado dentro das quatros colunas da estrutura. O módulo pode ser dividido nos itens abaixo:

PARTES INTEGRANTES:

- 1.Teto
- 2.Piso
- 3.Colunas
- 4. Peças de Acabamento e Acoplamento
- 5. Montagem e Acoplamento
- 6.Elétrica

DESCRIÇÃO TÉCNICA:

1.Teto

A estrutura do teto é construída em aço galvanizado à quente e composta de duas longarinas e duas cabeceiras que trabalham como calhas coletoras da água da chuva e travessas tubulares galvanizadas para apoiar as telhas. Para o forro interno existem 2 opções que poderão ser utilizadas, sendo a primeira constituída de placas de chapas zincada com prime e acabamento com tinta esmalte sintético proporcionando excelente higienização e maior luminosidade, entre o forro e a cobertura externa é colocado um colchão de lã mineral de 30 mm de espessura; a segunda opção é composta por painéis de fechamento (Verificar especificação do item Painéis de



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	540
Rubrica	

Fechamento). As duas longarinas são de aço com comprimento de aproximadamente 5.670 mm espessura de 2,00 mm fabricada a partir de uma chapa de aço com largura de 400 mm, que dobrada tem altura final de 195 mm onde as travessas de sustentação das telhas são parafusadas e os painéis do forro apoiados. As duas calhas coletoras são de aço com comprimento aproximado de 2.430 mm, espessura aproximada de 2,00 mm e fabricada a partir de uma chapa de aço com largura aproximada de 500 mm que dobrada tem uma altura aproximada de 165 mm, possui furos estampados por onde a água da chuva vai escorrer e um formato de calha coletora da água da chuva onde toda água que cair sobre o teto do módulo será coletada e direcionada para os drenos das 04 extremidades dos módulos.

Esses drenos são confeccionados em tubo de PVC branco de 50 mm e ficam embutidos nas colunas dos módulos direcionando a água para o chão.

Faz parte da estrutura do teto sete tubos industriais de aço galvanizado retangular de aproximadamente 50 mm x 30 mm com espessura aproximada de 1,50 mm e comprimento aproximado de 2.430 mm que são parafusados em elementos de fixação soldados nas longarinas da estrutura do teto espaçados entre si com distância máxima de 745 mm.

Estes elementos de fixação são soldados com altura diferentes nas longarinas de maneira que moldem uma queda nas telhas para cada extremidade do módulo para que a água da chuva corra em direção da calha coletora.

Nos quatro cantos do teto do módulo é parafusada uma chapa de aço galvanizada com espessura de 8,00 mm aproximadamente e com formato de um trapézio (base 300 mm e altura 120 mm). Esta chapa tem um furo central com diâmetro de 80 mm e quatro furos nas extremidades com 14 mm de diâmetro.

Os quatro furos nas extremidades servem para fixar a chapa no teto do módulo através de parafusos de aço carbono 1/2" x 1.1/2"cabeça sextavada e porca. O furo central é usado como olhal de içamento para posicionamento dos módulos.

A estrutura do teto recebe três telhas sem emendas de chapa de aço galvanizada com espessura de 0,5 mm e com um desenho de sua ondulação trapezoidal, com altura de 40 mm, largura da base do trapézio com 30 mm e largura do topo do trapézio de 15 mm para aumento da sua resistência e permita o tráfego de pessoas sobre elas sem que haja deformações e amasse o material. A carga admissível no teto é de 70 kg/m2. Todo o perímetro da estrutura do teto tem contato com as telhas e o forro recebe um filete de silicone incolor para impedir a passagem de pó, água, insetos, etc.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	541
Rubrica	

2.Piso

A estrutura do piso foi construída em aço sendo compostas de duas longarinas, duas cabeceiras e travessas ômegas para apoiar o piso de compensado naval 20mm.

As duas longarinas são de aço com comprimento aproximado de 5.700 mm, espessura de 3,00 mm, fabricadas através de um tubo retangular com altura de 160 mm e largura de 80 mm e galvanizadas por imersão a quente.

As duas cabeceiras são fabricadas em aço, usando dois tubos industriais de aço quadrado de aproximadamente 80 mm x 80 mm espessura de 3,00 mm e outro tubo industrial de aço retangular de aproximadamente 70 mm x 30 mm espessura de 1,50 mm ambas com comprimento de 2.140 mm, soldados com máquina MIG em dois cabeçotes de aço onde serão parafusadas as longarinas do piso e as colunas da estrutura do módulo, as cabeceiras também são galvanizadas por imersão à quente.

Na estrutura da base são parafusadas treze traves<mark>sas</mark> ômegas de aço galvanizado com espessura aproximada de 1,50 mm com comprimento de 2.275 mm dobrada a partir de uma chapa com largura de 180 mm que terá uma altura final de 70 mm.

Neste ômega foi apoiada e parafusada uma peça única sem emenda de compensado naval com espessura de 20 mm, comprimento de 5.880 mm e largura de 2.320 mm. O compensado naval tem é montado no piso de tal forma que permita que seja substituído todo ou parcialmente sem ter que tirar as paredes do módulo montados sobre as longarinas e cabeceiras do piso. Sobre o compensado naval será aplicado uma manta vinílica sem emendas a qual facilita a higienização do local.

3.Colunas

Toda a estrutura dos módulos foi armada por quatro colunas de aço que foram fixadas com parafuso de aço zincado cabeça sextavada 8.8 12 x 35 mm e porca de aço carbono 12 mm em cada canto do piso e do teto.

As colunas foram fabricadas em aço com espessura de 3,00mm comprimento de 2.555 mm e laterais de 150mm, e submetidas ao processo de galvanização à quente. Para qualquer alteração ou empilhamento as cargas e esforços que as colunas sofrerão deverão ser analisadas previamente através de cálculo estrutural.

4.Peças de Acabamento e Acoplamento



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	542
Rubrica	

As peças de Acabamento são fabricadas em chapa de aço galvanizado pintadas, permitindo um perfeito acabamento, já as de acoplamento são fabricadas em chapa de aço galvanizado e instaladas de forma a permitir total vedação do equipamento.

5. Montagem e acoplamento

Durante toda a montagem das estruturas modulares e acoplamento no campo.

A empresa tem comprovada experiência (Atestado de Capacidade Técnica averbado no CREA) de execução em montagem que efetivamente somam uma área igual ou maior que aos equipamentos implantados, de acordo com as exigências e características técnicas construtivas conforme acima.

6. Elétrica

6.1. Descrição do Sistema Elétrico

Os containers e módulos são fornecidos com as seguintes instalações elétricas de acordo com a associação de normas técnicas (ABNT) a NBR 5410 e a norma regulamentadora nº 10 (NR10) que trata de segurança em instalações e serviços em eletricidade.

6.2. Descrição dos equipamentos

Os equipamentos consistem em materiais que são padronizados e normalizados no mercado elétrico brasileiro:

6.3. Estrutura

- ·Quadro de distribuição elétrica: pintura eletrostática em pó, banho químico com desengraxante e fosfato de ferro, com barramentos compatíveis conforme projeto.
- ·Eletrodutos em PVC antichama de 3/4 de polegadas.
- ·Condulete de passagem 4x2 de 3/4 de polegadas feito de liga de alumínio silício de alta resistência mecânica, parafusos em aço zincados eletroliticamente e bicromatizados.
- ·Canaleta em PVC de 1/2 de polegadas tipo "dutopop" fácil e rápido de montar, PVC rígido e antichama.
- ·Caixa de passagem 4x2 em PVC de 3/4 de polegadas tipo "dutopop" fácil e rápido de montar em PVC rígido e antichama.
- ·Tomada 2p+T 10A 250V, redonda especificado conforme a NBR 5410 e NR10
- ·Tomada 2P + T 20A 250V (usado em aparelhos de ar condicionado) especificado conforme a NBR 5410 e NR10.
- ·Interruptor de uma secção conforme a NBR 5410 e NR10.



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9905/2023	
Data do Início	11/05/2023	
Folha	543	
Rubrica		

6.4. Iluminação

- ·Calha elétrica para lâmpada 2X40W feita em chapa de aço carbono fosfatizada com pintura eletrostática a pó híbrida Poliéster/Epóxi.
- ·Calha elétrica para lâmpada 2X20W feita em chapa de aço carbono fosfatizada com pintura eletrostática a pó híbrida Poliéster/Epóxi.
- ·Lâmpada Led tubular 18W T8 modelo universal.
- ·Lâmpada Led Tubular de 9W T8 modelo universal.
- . Pendente metal decoração cobre com lâmpada led Globo 2,5v 2500k.

6.5. Proteção

Disjuntores de proteção são instalados conforme o tipo de equipamento a serem utilizados, podendo seguir os padrões de utilização dos módulos/containers que já são modelos de aluguel. Utilizamos os modelos de disjuntores da norma DIN. Na utilização do chuveiro elétrico será instalado um disjuntor DR para servir na proteção individual ao ser utilizado conforme a norma NBR 5410 e NR10.

6.6. Circuito Elétrico

Os circuitos elétricos são condutores de cab<mark>os flexíveis</mark> antichama para até 750V., cabos isolados com cloreto de polivinila (PVC) conforme a norma NM 247 e NM 280.

Os condutores serão representados nas cores: fase (vermelho); neutro (azul); verde (terra) e preto (para representar fase de aparelho de ar-condicionado, chuveiro ou retorno de luminária). Para cada tipo de utilização usamos uma seção nominal:

- ·Tomadas de uso geral 2,5mm2
- ·Tomada para ar condicionado 4,0mm2
- ·Luminária 2,5mm2.

6.7. Aterramento

O aterramento da estrutura é de responsabilidade do CONTRATANTE e deve ser dimensionado e instalado de acordo com as normas técnicas vigentes e quando for possível a instalação do mesmo, de acordo com as condições do solo. Caso não seja possível, deverá ser usado o sistema de aterramento da rede elétrica, ficando a encargo do CONTRATANTE a interligação do condutor de aterramento à estrutura da unidade modular.

6.8. Estrutura



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9905/2023	
Data do Início	11/05/2023	
Folha	544	
Rubrica		

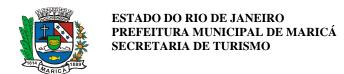
- ·Quadro de distribuição elétrica: pintura eletrostática em pó, banho químico com desengraxante e fosfato de ferro, com barramentos compatíveis até para 100A.
- ·Eletrodutos em PVC antichama de 3/4 de polegadas.
- •Condulete de passagem 4x2 de 3/4 de polegadas feito de liga de alumínio silício de alta resistência mecânica, parafusos em aço zincados eletroliticamente e bicromatizados.
- ·Canaleta em PVC de 1/2 de polegadas tipo "dutopop" fácil e rápido de montar, PVC rígido e antichama.
- ·Caixa de passagem 4x2 em PVC de 3/4 de polegadas tipo "dutopop" fácil e rápido de montar em PVC rígido e antichama.
- ·Tomada 2p+T 10A 250V, redonda especificado conforme a NBR 5410 e NR10
- ·Tomada 2P + T 20A 250V (usado em aparelhos de ar condicionado especificado conforme a NBR 5410 e NR10.
- ·Interruptor de uma secção conforme a NBR 5410 e NR10. Iluminação
- ·Calha elétrica para lâmpada 2X40W feita em chapa de aço carbono fosfatizada com pintura eletrostática a pó híbrida Poliéster/Epóxi.
- ·Calha elétrica para lâmpada 2X20W feita em chapa de aço carbono fosfatizada com pintura eletrostática a pó híbrida Poliéster/Epóxi.
- ·Lâmpada Led tubular 18W T8 modelo universal.
- ·Lâmpada Led Tubular de 9W T8 modelo universal.
- ·Luminária de emergência de 2x 8W.

6.9. Proteção

Disjuntores de proteção são instalados conforme o tipo de equipamento a serem utilizados, podendo seguir os padrões de utilização dos módulos/containers que já são modelos de aluguel. Utilizamos os modelos de disjuntores da norma DIN. Na utilização do chuveiro elétrico será instalado um disjuntor DR para servir na proteção individual ao ser utilizado conforme a norma NBR 5410 e NR10.

6.10. Circuito Elétrico

Os circuitos elétricos são condutores de cabos flexíveis antichama para até 750V., cabos isolados com cloreto de polivinila (PVC) conforme a norma NM 247 e NM 280.



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9905/2023	
Data do Início	11/05/2023	
Folha	545	
Rubrica		

Os condutores serão representados nas cores: fase (vermelho); neutro (azul); verde (terra) e preto (para representar fase de aparelho de ar-condicionado, chuveiro ou retorno de luminária). Para cada tipo de utilização usamos uma seção nominal:

Tomadas de uso geral - 2,5mm2

Luminária - 2,5mm2

7. SISTEMA HIDROSSANITÁRIO

Composto por abastecimento/distribuição de água potável e retirada de resíduos sólidos que deverão ser descartados pela contratada. Todo sistema necessário para a prestação do serviço hidráulico (água e esgoto) deverá ser por meio de tubulações subterrâneas, sendo **vedada** a instalação de caixas d'água na parte superior dos containers, sendo que a estação de abastecimento deverá ser instalada em uma distância mínima de 100 mts do módulo, de forma que atenda plenamente todos os módulos, conforme o quantitativo de pessoas estimadas em cada evento.

OBS: A empresa deverá manter o equipamento e todo sistema hidrossanitário, elétrico e exaustão em pleno funcionamento durante a realização do evento, incluindo o período de montagem e desmontagem.



Container Alimentação II (Imagem Ilustrativa)



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	546
Rubrica	

	ANEXO II			
	SABORES DA ROÇA			
ITE	DESCRICAO	QUANTID	DIÁRI	
M		ADE	AS	
1	CONTAINER GASTRONOMICO PARA ALIMENTACAO	10	3	30
	(TIPO I)			
2	CONTAINER GASTRONOMICO PARA ALIMENTACAO	2	3	6
	(TIPO II)	7		
	PEDACINHO DO CÉU	Add a		
ITE	DESCRICAO	QUANTID	DIÁRI	
M	CAR RI ZI	ADE	AS	
1	CONTAINER GASTRONOMICO PARA ALIMENTACAO	6	15	90
	(TIPO I)	A AMI		
2	CONTAINER GASTRONOMICO PARA ALIMENTAÇÃO	2	15	30
	(TIPO II)		9	
	ART & BIER – FESTMAR			
ITE	DESCRICAO	QUANTID	DIÁRI	
M		ADE	AS	
1	CONTAINER GASTRONOMICO PARA ALIMENTACAO	229	4	24
	(TIPO I)		7	
2	CONTAINER GASTRONOMICO PARA ALIMENTACAO	2	4	8
	(TIPO II)			
	PECTIVAL VINILOGE CAROREO			
Trees	FESTIVAL VINHOS E SABORES	OII AN THEIR	Difer	
ITE	DESCRICAO	QUANTID	DIÁRI	
M		ADE	AS	
1	CONTAINER GASTRONOMICO PARA ALIMENTACAO	6	3	18
	(TIPO I)			
2	CONTAINER GASTRONOMICO PARA ALIMENTACAO	2	3	6



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9905/2023	
Data do Início	11/05/2023	
Folha	547	
Rubrica		

	(TIPO II)			
	ART & BIER – PONTA NEGRA			
ITE	DESCRICAO	QUANTID	DIÁRI	
M		ADE	AS	
1	CONTAINER GASTRONOMICO PARA ALIMENTACAO	6	3	18
	(TIPO I)			
2	CONTAINER GASTRONOMICO PARA ALIMENTACAO	4	3	12
	(TIPO II)	7		
	arriver of the same of the sam			
	FESTIVAL DE FRUTOS DO MAR	- M		
ITE	DESCRICAO	QUANTID	DIÁRI	
M	CF R 53	ADE	AS	
1	CONTAINER GASTRONOMICO PARA ALIMENTACAO	6	3	18
	(TIPO I)		A	
2	CONTAINER GASTRONOMICO PARA ALIMENTACAO	2	3	6
	(TIPO II)		9	
	MARICÁ BIER FEST	A ASS		
ITE	DESCRICAO	QUANTID	DIÁRI	
M		ADE	AS	
1	CONTAINER GASTRONOMICO PARA ALIMENTACAO	2080	4	32
	(TIPO I)	003		
2	CONTAINER GASTRONOMICO PARA ALIMENTACAO	4	4	16
	(TIPO II)			
	ARRAIA DE MARICA			
ITE	DESCRICAO	QUANTID	DIÁRI	
M		ADE	AS	
1	CONTAINER GASTRONOMICO PARA ALIMENTACAO	12	12	14
	(TIPO I)			4
2	CONTAINER GASTRONOMICO PARA ALIMENTACAO	4	12	48



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9905/2023	
Data do Início	11/05/2023	
Folha	548	
Rubrica		

			ı	
	(TIPO II)			
	ANIVERSARIO DA CIDADE			
ITE	DESCRICAO	QUANTID	DIÁRI	
M		ADE	AS	
1	CONTAINER GASTRONOMICO PARA ALIMENTACAO	12	6	72
	(TIPO I)			
2	CONTAINER GASTRONOMICO PARA ALIMENTACAO	4	6	24
	(TIPO II)	7		
	A CHECKEN			
	FESTA PADROEIRA	140		
ITE	DESCRICAO	QUANTID	DIÁRI	
M	CF R 55 4	ADE	AS	
1	CONTAINER GASTRONOMICO PARA ALIMENTACAO	12	3	36
	(TIPO I)			
2	CONTAINER GASTRONOMICO PARA ALIMENTACAO	4	3	12
	(TIPO II)		7	
	20100			
	TOTAL CONTAINER GASTRONOMICO PARA			48
	ALIMENTAÇÃO TIPO I	MO		2
	TOTAL CONTAINER GASTRONOMICO PARA			16
	ALIMENTAÇÃO TIPO II	889		8
	TOTAL GERAL		7	

Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9905/2023	
Data do Início	11/05/2023	
Folha	549	
Rubrica		

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

EVENTOS	DATA DA EXECUÇÃO
ANIVERSÁRIO DA CIDADE	Maio/2024
FESTIVAL DE VINHOS E SABORES	Julho/2024
ARRAIÁ DE MARICÁ	Junho/Julho 2024
FESTA DA PADROEIRA	Agosto/2024
ART & BIER – PONTA NEGRA	Agosto/2024
FESTIVAL DE FRUTOS DO MAR	Setembro/2024
SABORES DA ROÇA	Setembro/2024
MARICÁ BIER FEST	Outubro/2024
PEDACINHO DO CÉU	Fevereiro/2025
ART & BIER – FEST MAR	Março/2025

Em 20 de Fevereiro de 2024.

Robson Dutra da Silva Secretário Municipal de Turismo Mat.: 111.111

Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9905/2023	
Data do Início	11/05/2023	
Folha	550	
Rubrica		

ANEXO IV

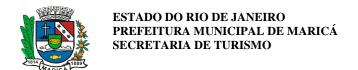
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DATA DA EXECUÇÃO	
Maio/2024	14,77%
Junho/2024	14,77%
Julho/2024	18,46%
Agosto/2024	12,00%
Setembro/2024	9,23%
Outubro/2024	7,38%
Fevereiro/2025	18,46%
Março/2025	4,92%

Em 20 de fevereiro de 2024.

Robson Dutra da Silva Secretário Municipal de Turismo

Mat.: 111.111



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	551
Rubrica	

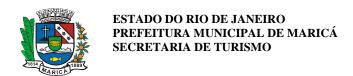
ANEXO IV

A - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº			
Processo Administrativo Nº			
Publicado no JOM de:		100-	
Validade:			
REGISTRO DE PREÇOS PAR	Δ		
		mil e dez, a Municipalidade de Marica, da Secretaria Municipal de	através da
	, e	<mark>de, aqui representad</mark> a, nos termos do	Decreto
The second secon		, portador (a) do	
	0	por seu, portador	
e inscrito no CPF sob	n°, nos ter	mos do Decreto Municipal nº, da L	æi Federal
n° 10.520/2002 e da Lei Feder	ral nº 8.666/93, e d	lemais normas complementares, e con	isoante as
cláusulas e condições constantes	s deste instrumento,	resolvem efetuar o registro de preço,	conforme
decisão de fls, HOMOI	LOGADA às fls	, ambas do processo administrativo) n°,
referente ao Pregão Presencial nº	°/2020.	1889	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO	O OBJETO E PRE	CÇOS	
1.1. Constitui o objeto da prese	ente Ata o registro o	de preços do(s) item (ns) dela constant	te (s), nos
termos do artigo 15 da Lei Feder	ral 8.666/93, e do D	ecreto Municipal n.º 611/2020.	
1.2. Os preços registrados na pre	esente Ata referem-s	e ao seguinte:	
or (many a or or or or		DECIMEN OF BREGOR	

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	552
Rubrica	

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.
- 3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.
- **3.3**. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.
- **3.4.** O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.
- **3.4.1.** A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..
- **3.5.** Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- **3.6.** Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	553
Rubrica	

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

- II multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- III suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.
- 4.4 Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontálos das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.
- 4.5 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".
- 5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.
- 5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.
- 5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a', do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	554
Rubrica	

- 5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mo mês, calculado pro *rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro *rata die*
- 5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.
- 5.5 A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.
- 6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.
- 6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	555
Rubrica	

- I convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 6.2.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preçosaos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020
- 6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medida cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

- 7.1. DO CANCELAMENTO
- 7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela
 Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 7.1.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	556
Rubrica	

7.1.2. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

- 72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
- 7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- 7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	557
Rubrica	

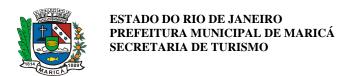
- 7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- 7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.
- 7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.
- 8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	558
Rubrica	

- 9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente
- 9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.
- 9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
- I convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
- II consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	559
Rubrica	

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

- 10.2. Compete aos órgãos e entidades:
- 10.2.1. requisitar, via fax ou oficio, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
- 10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado
- 10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.
- 10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	9905/2023
Data do Início	11/05/2023
Folha	560
Rubrica	

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

- 10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;
- 10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 10.3.5.ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá,	de	de 2023.		
TESTEN	MUNHAS	:		
NOME:			NOME:	
R.G. n°:_			R.G. n°:	



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9905/2023	
Data do Início	11/05/2023	
Folha	561	
Rubrica		

B – MINUTA CONTRATUAL

								/	-
			MINUTA -	CONTRATO	DE	PRESTAÇÃO	D DE	SERVIÇO	DE
				QUE ENTRE	E SI CEL	EBRAM O	MUNICÍP	IO DE MARI	CÁ E
O MUNICÍPIO	D DE MARICÁ, 1	essoa iurídica de d	ireito público interno	cuis Desfrices .					
	(qualificar) e a e	mnerco	JIFIO, representado	neste ato pelo	Ilmo. Sr.	Secretário Muni	icipal de	, Foradoul	entro, ,Sr.
celebrar o pres	ente CONTRAT ocesso administra	O DE	resentada neste ato p	ot(IDENT	THICAR R	EPRESENTAN	TE E QU	ALIFICAR) res	olvem
contrato as norm	nas gerais da Lei Feo s e condições seguir	deral nº 8 666 de 2	, oriundo 11 de junho de 1993, c	da licitação sob Decreto Munici	a modalie pal 158 de	dade 2018, demais le	n.º/_ gislações ap	_, aplicando-se dicáveis ao tema	a este
ÍNDICE	1								
CLAUS	COLUMN TO SERVICE AND ADDRESS OF THE PERSON	UNTO		(18 July 2 18 VI	***		Mana (my)	275	
2	DO I	OBJETO PRAZO							
4	DAS	OBRIGAÇÕES D OBRIGAÇÕES D	DA CONTRATADA						
2 7	DAL	REMUNERAÇÃO POTAÇÃO ORÇA	CONTRATUAL MENTÁRIA						
8.	DOR	EXECUÇÃO RECEBIMENTO I	E DA FISCALIZAÇA	ÃO DO CONTR	OTA				
10	DAR	CONDIÇÕES DE	ADE						
12"	DA A	GARANTIA LTERAÇÃO DO	CONTRATO						
13*	DA E DAS S	XCEÇÃO DE IM SANÇÕES ADMII	PEDIMENTO NISTRATIVAS E D	EMAIS PENALI	IDADES				
15 ¹	DO K	ECURSO AO JUI ESSÃO OU TRAN	DICIARIO		iD. iD.				
107	DA R	ESCISÃO	ONTROLE DO CO	NTRATO					
20	DA C	ONTAGÉM DOS ORO DE ELEIÇÃ	PRAZOS						
CLÁUSULA	PRIMEIRA	- DO	овјето:	O pres	sente	contrato	From		aktister
de Referência (ane:	xo) bem com	io nas diretrizes qu	s samues CI ÁIICIII	A CECUMBA	, com	base nas exigên	tem teias do Pro	ojeto Básico/Te	mo
do art. 57, §1°, da I	Lei n.º 8.666/93, CI	LÁUSULA TERO	EIRA - DAS ORRI	CACÕES DO	execução e	em anexo, poder	ndo ser pro	rrogado nos ten	mos
nformações e der	nais elementos ou	e noccuir noctions	stan à condições est	auciecidas neste	contrato; l	b) fornecer à C	CONTRAT	ADA documen	itos,
CONTRATADA:	a) prestar os servic	os de acordo com	as normas anlicávois	ons Obkigaç	OES DA	CONTRATAL	DA Constitu	uem obrigações	da
) prestar, sem qua	isquer ônus para o	MUNICÍPIO as	corrector a constant	ancados peia Seci	retana no (cronograma de l	Execução e	nos casos omis	808;
, caso	sejam constatadas	falhas em sua evec	ancão: a) atendes pro-	reparo ou o rera	azimento d	lo serviço em 1	no máximo		_)
ondições de habil	itação exigidas dur	ante a licitação, i)	atender a todas as	recerai n. 8.000	/95; h) ma	nter-se dumnte i	toda a execu	ição do contrate	o às
igentes e dentro d	los referidos prazos	s de validade. CL	do for o caso, fornec ÁUSULA QUINTA						
corrência de event	os supervenientes o	sue alterem o equili	ibrio econômico fina	region and mold-), sendo este vi	alor passíve	l de alteração p	ela
elo período de 12	(doze) meses a cor	ntae da data basa sa	rilinada ann Com 1	Os preços que vie	erem a ser	contratualmente	pactuados :	serão irreajustás	reis
LÁUSULA SEX	TA - DA DOTA	CÃO ORCAMEN	TADIA A	e no editat), tevar	ndo em co	nsideração a dat	a base estip	ulada na propo	sta.
mpenho:	CLÁUSUI	A SÉTIMA - D	A EXECUÇÃO: O	Contesto dosso-		.; Programa de	Trabalho:_	; Nota	de
vençadas, nos term ONTRATADA is	os da legislação vig niciará a execução	ente, respondendo do servico dentro	o inadimplente pelas de no máximo	consequências de	e sua inexe	rtado neimente, cução total ou p	de acordo arcial. Pará s	com as cláusu grafo primeiro	ılas . A
ONTRATADA e	empregará os bens	e os recursos hum	anos necessários para O sempre que neces	japos rece	bimento di	a ordem de serv	viço. Parág	grafo segundo.	Λ
			m-ners Terr - 157187 01023 1			- Security and 1	sojeto cone	racust observara	0



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9905/2023	
Data do Início	11/05/2023	
Folha	562	
Rubrica		

Kuorica	1 4

descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o descrito no rrojeto basico/ remio de Referencia, podendo sel actendido, revisido e aliciado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo MUNICÍPIO, à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;

b) suspender a execução do serviço julgado inadequado; c) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato; d) exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer onus ao MUNICIPIO. Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações tornadas pela Comissão prevista no apui desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta. Parágrafo segundo. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização. Parágrafo terceiro. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. Parágrafo quarto. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria. Parágrafo sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais. Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de ___ (___) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE: A CONTRATADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluida ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA. Parágrafo segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O MUNICÍPIO fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo MUNICÍPIO em conformidade com o projeto básico/termo de referência presente , Parágrafo primeiro. O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo MUNICÍPIO em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. Parágrafo segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa. Parágrafo terceiro. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. Parágrafo quarto. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018. Parágrafo quinto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da data final do período de adimplemento de cada parcela,nos termos do art. 40, XIV,a da lei 8666/93. Parágrafo sexto. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. Parágrafo sétimo. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito. Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O MUNICÍPIO, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatóna. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO: Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES: A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) multa de até ___% (__ Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de __% (____ por cento), d) multa de até __% (____ por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos. f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuizos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e". Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a



Marica

1-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ SECRETARIA DE TURISMO

Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	9905/2023	
Data do Início	11/05/2023	
Folha	563	
Rubrica		

Rubrica	4
	-

ampla defesa e o contraditório. Parágrafo segundo. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput desta cláusula. Parágrafo terceiro - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra. Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. Parágrafo quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. Parágrafo sexto. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 158/2018. Parágrafo sétimo. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoncidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do MUNICÍPIO. Parágrafo único - Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do MUNICÍPIO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo primeiro -Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO. Parágrafo primeiro — O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. Parágrafo segundo — O MUNICÍPIO encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA CONTAGEM DOS PRAZOS: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. CLÁUSULA VIGÉSIMA— resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pela CONTRATANTE: TESTEMUNHAS	Pela CONTRATADA:

2-

